

Proc. Administrativo 1.165/2025

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: DA-DC - Divisão de Compras

Data: 01/04/2025 às 11:13:02

Setores envolvidos:

DA-DC, DDE-DT, DECE-DCA

Solicitação de Contratação de Show Artístico - Murilo Huff - Festa da Cana 2025

Trata-se de solicitação de Abertura de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com a Lei 14.133/21 (Artigo 74, inc. II), para contratação do artista "MURILO HUFF", por meio de seu empresário exclusivo "M Show Produções e Eventos Ltda" devidamente inscrito no CNPJ nº 34.262.043/0001-67, de forma a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Igarapava quando da realização da Festa da Cana 2025 em comemoração ao 183º aniversário de Igarapava, apresentando detalhadamente sua necessidade, observando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência, anexo ao Edital.

O show do artista acontecerá no dia 21/05/2025 às 23 horas, no Parque de Exposições "Jorge Alberto Scandiuzzi" – Igarapava-SP.

—
Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

Anexos:

DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DE_DEMANDA_MURILO_HUFF.pdf



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA “DFD”

Órgão: Prefeitura Municipal de Igarapava/SP
Unidade Requisitante: Divisão Municipal de Cultura
Responsável pela Demanda: Everson Nolacio Pereira
Matrícula: 112896-1
E-mail: cultura@igarapava.sp.gov.br
Telefone para contato: (16) 3172-3458

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO: 10/05/2025.

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 03 (três) dias.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO: Média.

1. Descrição sucinta do objeto

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminha solicitação de contratação do artista **MURILO HUFF**, por meio de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de seu empresário exclusivo “**M Show Produções e Eventos Ltda**” devidamente inscrito no CNPJ nº 34.262.043/0001-67 de forma a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Igarapava quando da realização da Festa da Cana 2025 em comemoração ao 183º aniversário de Igarapava, de 21 à 24/05/25 no parque de Exposições “Jorge Alberto Scandiuzzi”. O show do artista será no dia 21/05/2025 às 23 horas.

2. Justificativa da necessidade

2.1. A contratação é justificada pela necessidade da Prefeitura Municipal de Igarapava na contratação de artista para apresentação de show na realização da Festa da Cana de 2025, como forma de proporcionar ao comércio local um aumento exponencial de vendas, beneficiando os mesmos, oferecer aos cidadãos um evento de qualidade e enriquecer a cultura do Município através do evento.

3. Estimativa de quantidade e valores

3.1. Considerando o valor encontrado na proposta comercial do representante exclusivo e ainda os valores de referência praticados pelo mesmo em diferentes municípios,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

conforme comprovam os documentos fiscais anexados ao processo (levantamento de mercado), considerou-se o valor total de **R\$ 515.000,00**. para a presente contratação.

Igarapava, 01 de abril de 2025.

Everson Nolacio Pereira
Chefe Divisão Municipal de Cultura





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C79-DE76-F87E-B161

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVERSON NOLACIO PEREIRA (CPF 313.XXX.XXX-06) em 01/04/2025 11:39:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C79-DE76-F87E-B161>

Proc. Administrativo 1- 1.165/2025

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/04/2025 às 11:13:46

Setores envolvidos:

DA-DC, DDE-DT, DECE-DCA

Solicitação de Contratação de Show Artístico - Murilo Huff - Festa da Cana 2025

Segue Estudo Técnico Preliminar.

—
Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

Anexos:

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_MURILO_HUFF.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Previsão Legal do ETP na Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Departamentos Requisitantes	Divisão Municipal de Cultura – Everson Nolacio Pereira
Equipe Técnica	Ernani Alberto S. Baraldi – Chefe Div. Municip. Turismo Luciane Batista Gobbi – Oficial Administrativo.
Processo Administrativo	

INTRODUÇÃO.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Igarapava, município localizado às margens do Rio Grande, possui um forte potencial turístico alcançando no ano de 2019 o selo de Município de Interesse Turístico (MIT) e importantes projetos incorporam o cenário turístico.

Em 2025 Igarapava completará 183 anos no dia 22 de maio e à exemplo de todos os anos é realizada a Festa da Cana, evento este realizado pela Prefeitura Municipal de Igarapava para comemorar o aniversário da cidade, com a participação de toda a população local e visitantes.

A comemoração do aniversário de Igarapava é um evento já constante no Calendário Anual de Eventos do Município e conta com a participação de artistas nacionais, regionais e locais, atividades recreativas e manifestações culturais alusivas à data.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

O presente estudo visa a contratação, por meio da realização de processo licitatório, em conformidade com a Lei 14.133/21, de show artístico de forma a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Igarapava quando da realização da Festa da Cana 2025, a realizar-se de 21 à 24 de maio de 2025 no Parque de Exposições “Jorge Alberto Scandiuzzi”, apresentando detalhadamente sua necessidade e identificando no mercado a melhor maneira de supri-la, observando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Trata-se da necessidade de contratação de show artístico para apresentação cultural na Festa da Cana 2025, de 21 à 24 de maio de 2025 no Parque de Exposições “Jorge Alberto Scandiuzzi” - Igarapava – SP., como forma de promover cultura, lazer e entretenimento à toda a população e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Trata-se de contratação de artista, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estes consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, de forma a constatar a inviabilidade de competição. Conforme preconiza a referida Lei: Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...] § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório. No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação, fazendo-se primordial a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade;

Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- i) Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- a) Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- b) Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- c) Justificativa do preço.
- d) Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.
- e) Ato Constitutivo ou Estatuto Social da empresa vencedora;
- f) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ;
- g) RG e CPF do representante legal da empresa vencedora;
- h) Certidões Negativas de Débito - municipal, estadual e federal;
- i) Certidão negativa do Tribunal Superior do Trabalho;
- j) Certidão negativa de falência do Tribunal de Justiça do estado sede da empresa vencedora;
- k) Certidão de recolhimento do FGTS;
- l) Declaração do representante legal afirmando que não possui grau de parentesco (até segundo grau) com nenhum servidor da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENT0

- m) Declaração afirmando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz – inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.
- n) Proposta comercial (com data atualizada) da empresa que se pretende contratar.
- o) Comprovação da exclusividade (contrato de exclusividade) da empresa com o artista que se pretende contratar.
- p) Notas fiscais comprobatórias dos valores praticados (contratação anterior com outras prefeituras, casas de show, entre outros).

Com efeito, além dos requisitos do art. 74, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ARTISTA.

3.1. Para a escolha do artista “**MURILO HUFF**”, a Divisão Municipal de Cultura realizou levantamento junto ao mercado musical e analisou os materiais (presença em redes sociais, entrevistas, Spotify, cartazes, clipes no YouTube), de forma a verificar a qualidade musical, simpatia, consagração a nível nacional, estilo musical, aceitação do público regional e compatibilidade do preço de mercado.

A escolha e a sugestão, recaíram sobre o artista “**MURILO HUFF**”, uma vez constatado seu destaque pela excelência técnica e originalidade em sua produção musical, apresentando-se como artistas de performances de alto nível.

4. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA MÍDIA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENT0



Murilo Huff é um cantor e compositor goiano que aos 27 anos de idade já vem colhendo frutos e firmando sua carreira com mais de **1,8 bilhões** de views no YouTube e **+ 1,2 bilhões** de streams no Spotify. Apaixonado por música desde cedo, aos 19 anos de idade começou a fazer das composições seu trabalho e fonte de renda.

Em 2018 resolveu realizar o sonho de se lançar como cantor e, de lá pra cá, se consolida como uma das maiores apostas do sertanejo de sua geração, já tendo vários sucessos em sua carreira entre as mais tocadas do Brasil.

Assinado por 2 pessoas: LUCIANE BATISTA GOBBI e ERNANI BARALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E698-BEA3-2778-8C25> e informe o código E698-BEA3-2778-8C25





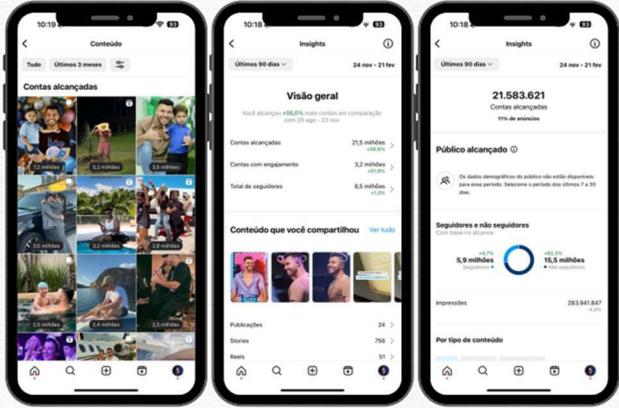
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTA

 clique e acesse

@murilohuff 

+de 8,5MI
+de 283,9MI
de impressões nos últimos 90 dias

+de 21,5MI
de contas alcançadas nos últimos 90 dias



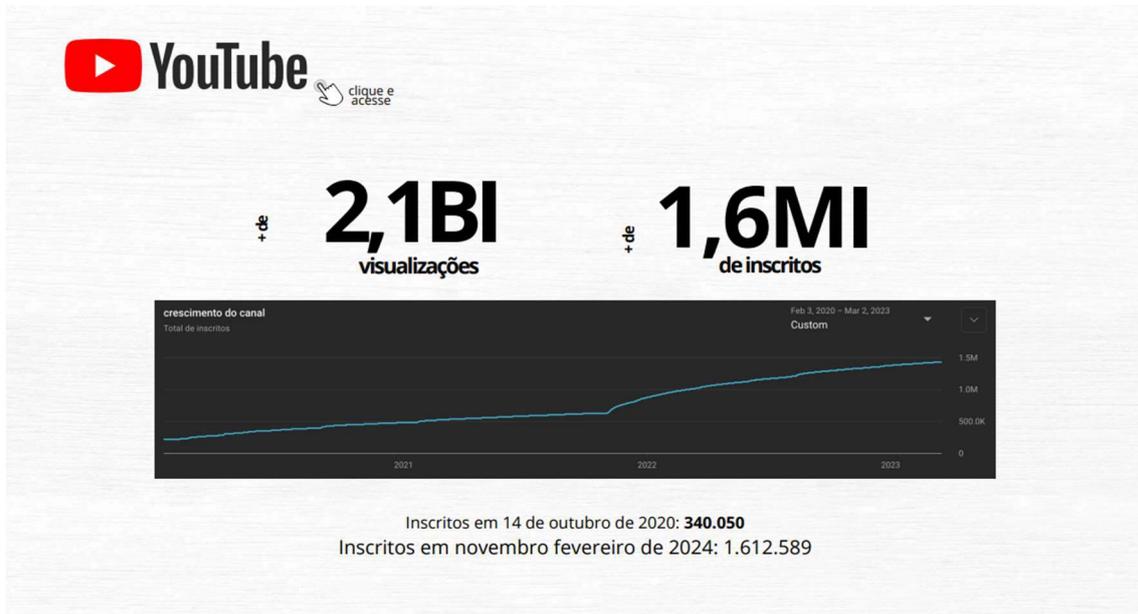
 clique e acesse

+de 2,8MI **+de 16,7MI**
de seguidores de curtidas



Assinado por 2 pessoas: LUCIANE BATISTA GOBBI e ERNANI BARALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E698-BEA3-2778-8C25> e informe o código E698-BEA3-2778-8C25







PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENT0

 **Imprensa:**



 **Imprensa:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENT0

 **Imprensa:**



MURILO HUFF

MELHOR MÚSICA

01. ANESTESIADO	VOU TE AMAR (CIGANA) .10
02. FALTA DE QUE	SE TIVER CORAGEM JOGA FORA .11
03. ME CAIU TAO BEM	UMA EX .12
04. CEP NOVO	MALICIA .13
05. DEDO DO MEIO	CURIOSA .14
06. DOIS ENGANADOS	PINO DA GRANADA .15
07. A CERVEJA ABRE SOZINHA	EU NAO PREVI .16
08.  NAO TIVESSE IDO	DECLARACAO DE AMOR .17
09. POR TE AMAR ASSIM	SUFOCADO .18





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENT0

#	Título	Álbum	Adicionada em	
1	Se Eu Não Te Amasse Tanto Assim / Agora / Me Apaixonei Pela P... Murilo Huff	Ao Vivão 4	6 de dez. de 2024	5:11
2	Você Me Vira A Cabeça / Na Sua Estante / Ausência - Ao Vivo Murilo Huff	Ao Vivão 4	6 de dez. de 2024	5:29
3	Pior é Te Perder / Dois / Memórias - Ao Vivo Murilo Huff, Hugo & Guilherme	Ao Vivão 4	6 de dez. de 2024	5:16
4	Aí Já Era / Insegurança - Ao Vivo Murilo Huff	Ao Vivão 4	6 de dez. de 2024	3:42

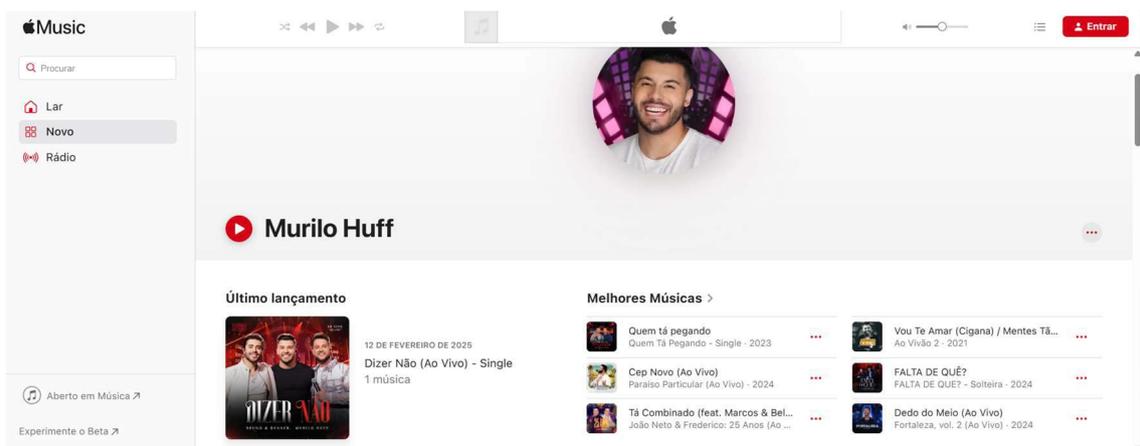
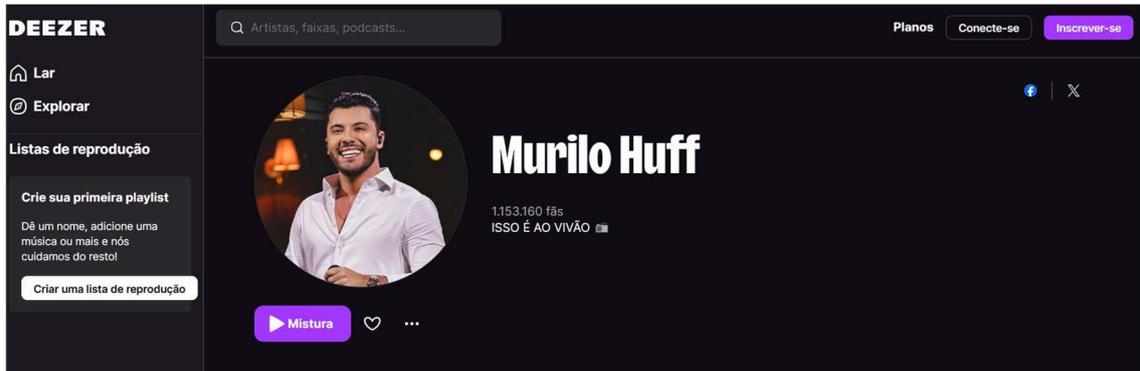


Assinado por 2 pessoas: LUCIANE BATISTA GOBBI e ERNANI BARALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E698-BEA3-2778-8C25> e informe o código E698-BEA3-2778-8C25





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENT0



Assinado por 2 pessoas: LUCIANE BATISTA GOBBI e ERNANI BARALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E698-BEA3-2778-8C25> e informe o código E698-BEA3-2778-8C25





4.1. Seguem abaixo links que comprovam o material midiático dos artistas “João Bosco & Vinicius” utilizados também na fonte de pesquisa do presente estudo:

<https://murilohuff.com.br/>

<https://open.spotify.com/intl-pt/artist/3hq7WoPJsrRP0KMSLhUgRz#login>

<https://www.deezer.com/en/artist/7810466>

<https://music.apple.com/us/artist/murilo-huff/984826227>

<https://www.youtube.com/channel/UCMZKcLkNw1AMgfusg3Mjutow>

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO.

5.1. Conforme exposto, a contratação do show artístico, objeto deste estudo, será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa., de acordo com o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO.

6.1. Como parâmetro de valores, foram considerados contratos dos artistas em outros municípios, erguidos em pesquisas, via internet, cujos documentos comprobatórios encontram-se disponibilizados como parte do processo anexado no Sistema Integrado Sem Papel 1DOC da Prefeitura Municipal de Igarapava e finalmente no fornecimento de planilha orçamentária anexa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

7.1. A solução pontuada pelo presente estudo para atender a demanda apresentada consiste na contratação do artista **MURILO HUFF** por meio de seu representante exclusivo “**M Show Produções e Eventos Ltda**” devidamente inscrito no **CNPJ nº 34.262.043/0001-67**, utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.

Após realizada a licitação, os artistas deverão realizar a prestação do serviço definidos no presente estudo e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas no Termo de Referência que procede o presente estudo.

8. ESTIMATIVA E QUANTIDADE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO



DATA: 21/05/2025
CIDADE: IGARAPAVA-SP
DURAÇÃO: 01h30min
HORARIO: 23H00
VALOR: R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais)
Forma de Pagamento: R\$ 515.000,00 em transferência bancária no dia 21/05/2025 até as 16h00 em expediente bancário.

Despesas Inclusa:

- Cachê Artístico
- Transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação
- Nota Fiscal.
- Diária de Alimentação para 38 pessoas,
- Hotel para 38 pessoas,
- Vans para traslado local,
- Abastecimento de camarins,
- Carregadores para carga e descarga do material da contratada,

Despesas por Contratante:

- Ecad,
- Palco
- Som
- Iluminação
- Estrutura Física dos camarins

DETALHAMENTO DE CACHE	VALOR
CACHE ARTISTA	R\$ 243.903,00
CACHE EQUIPE	R\$ 16.500,00
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	R\$ 90.000,00
DIARIA DE ALIMENTAÇÃO CANTORES E EQUIPE	R\$ 6.500,00
CENÁRIO	R\$ 8.000,00
BACKLINE	R\$ 6.000,00
FOGOS	R\$ 4.500,00
INVESTIMENTO MARKETING	R\$ 17.000,00
COMISSÃO AGENCIA	R\$ 51.000,00
HOSPEDAGEM	R\$ 8.000,00
ABASTECIMENTO CAMARIM	R\$ 8.500,00
CARREGADORES	R\$ 2.000,00
TRANSPORTE LOCAL (VANS)	R\$ 4.000,00
PASSAGENS AÉREAS	-
AVIÃO/JATO	R\$ 30.000,00
IMPOSTO SOBRE NOTA FISCAL	R\$ 59.497,00
TOTAL	R\$ 515.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
 RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
 CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO



OBS: Todos os itens das despesas do contratante deverão seguir as necessidades do Rider do Artista.

Esta proposta é válida até 40 dias

No aguardo, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente.

Goiânia, 26 de março de 2025.

KAMILA
 PINHEIRO:02651
 801127

Assinado de forma digital
 por KAMILA
 PINHEIRO:02651
 Data: 2025.03.26 08:30:13
 2025

M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.262.043.0001-67

Ressalta-se que, como comprova a planilha orçamentária, no valor contratado encontram-se inclusos o cachê dos artistas, transporte, e equipe técnica do mesmo.

9 . ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

PREÇO (GLOBAL) ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.
R\$ VALOR TOTAL: R\$ 515.000,00

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413
 45.324.290/0001-67 Exercício: 2025

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 17/02/2025

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA				
02				EXECUTIVO				
02 07				DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO				
020701				Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo				
13				Cultura				
13 392				Difusão Cultural				
13 392 0270				Promoção de Eventos Artísticos e Culturais				
13 392 0270 2034 0000				Manut Atividades Promoção Artísticas e Culturais				
541		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
	0.01.00	110.000		GERAL	161.361,84			1.838.638,16
					0,00			1.838.638,16
TOTAL ORÇAMENTARIO					2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
					161.361,84			1.838.638,16
					0,00			1.838.638,16
TOTAL GERAL					2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
					161.361,84			1.838.638,16
					0,00			1.838.638,16

Assinado por 2 pessoas: LUCIANE BATISTA GOBBI e ERNANI BARALDI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E698-BEA3-2778-8C25> e informe o código E698-BEA3-2778-8C25





11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

A licitação se dará sem o parcelamento, uma vez que será formalizado um processo de inexigibilidade de forma a primar pela economia processual e financeira, por dispensar a constituição de várias equipes de trabalho para contratação e execução e os custos de suas publicações no D.O.M, e ainda pela eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, visto que o gerenciamento dos serviços permanece à cargo de um mesmo Gestor.

A contratação visa atender ao evento da Festa da Cana 2025 de Igarapava, na data estabelecida, não admitindo a hipótese de parcelamento, pois a execução será imediata nos dias da festividade.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.

Contratação correlata: para a realização do evento de comemoração do 183º aniversário da cidade de Igarapava – Festa da Cana 2025, o município vislumbra a contratação de três shows artísticos por inexigibilidade, sendo um processo individualizado por contratado. em conformidade com a legislação vigente, por meio de INEXIGIBILIDADE.

Contratações interdependentes: para a plena execução dos shows, será necessária toda a estrutura de palco, bem como sistema de som e de iluminação conforme a dimensão do evento, iluminação, tendas, banheiros químicos, gradis, geradores de energia, monitoramento de segurança, seguranças e brigadistas. Para isso, serão requisitados tais itens indispensáveis para a plena realização do evento.

13. ALINHAMENTO COM PCA.

O Presente estudo fora elaborado em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 1.141 de 27 de dezembro de 2023 da Prefeitura Municipal de Igarapava, o PCA encontra-se em elaboração pela Prefeitura Municipal de Igarapava.

14. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Com a realização da Festa da Cana 2025, o município de Igarapava busca fomentar a cultura, o entretenimento e o lazer de toda a população e de visitantes





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENT0

fortalecendo a memória e a tradição dos festejos de comemoração do aniversário da cidade e, contribuir para a valorização das raízes do povo de nossa cidade e região.

Pretende-se ainda, com a contratação, o incentivo do turismo local através da cultura musical, em toda sua amplitude e proposta de envolvimento dos munícipes através dela.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

15.1. Elaboração do Termo de Referência: A administração deve elaborar um Termo de Referência que descreva detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados neste Estudo Técnico Preliminar, as condições de execução dos serviços, os prazos inclusive de pagamentos, as responsabilidades das partes, o ressarcimento quando da ausência da apresentação contratada, entre outros aspectos relevantes.

15.2. Elaboração de Minuta de Contrato: Importante elaborar minuta contratual padronizada com as especificações detalhadas oriundas tanto deste Estudo Técnico Preliminar quanto do Termo de Referência. Uma vez selecionado o contratado, a administração deve negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio da assinatura do contrato pelas partes envolvidas.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

16.1. Durante o evento em comemoração aos 183 anos de Igarapava na realização da Festa da Cana 2025 no Parque de Exposições “Jorge Alberto Scandiuzzi”, o público visitante terá a sua disponibilidade o consumo de bebidas e alimentos, itens estes que podem gerar resíduos como garrafas e copos plásticos descartáveis, latas e papéis. O descarte inadequado desses materiais pode representar um impacto ambiental negativo, requerendo uma gestão apropriada dos resíduos.

16.2. Para mitigar esses impactos ambientais, é recomendável adotar medidas como:

a) Gestão de Resíduos: Implementar práticas adequadas para o descarte e reciclagem dos materiais utilizados durante a realização do evento, contribuindo para a redução do impacto ambiental decorrente desses resíduos, como a coleta seletiva em locais previamente estabelecidos e sinalizados para tal finalidade.





16.3. O descarte final poderá ser direcionado como resíduos orgânicos e resíduos não orgânicos às cooperativas de recicláveis da municipalidade ou região.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

Após todas as considerações registradas nos itens anteriores conclui-se que a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. A análise apresentada no presente Estudo Técnico Preliminar considera **VIÁVEL** a abertura do processo de contratação por **INEXIGIBILIDADE**, do artista “**MURILO HUFF**” por meio de seu **REPRESENTANTE EXCLUSIVO “M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA”** devidamente inscrito no **CNPJ nº 34.262.043/0001-67** para o evento de comemoração do 183º aniversário de Igarapava denominado Festa da Cana de Igarapava, no dia 21 de maio de 2025, no Parque de Exposições “Jorge Alberto Scandiuzzi”.

Igarapava – SP., 27 março de 2025

Ernani Alberto S. Baraldi
Chefe Divisão Municipal de Turismo
Equipe Técnica

Luciane B. Gobbi
Of. Administrativo
Equipe Técnica





MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS.

RISCO 01: FALTA DE CLAREZA QUANTO ÀS DEMANDAS A SEREM DESENVOLVIDAS.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Médio.

Dano: atraso na elaboração da contratação;

Ações Preventivas:

- a) Realizar Estudo Técnico Preliminar com acurácia e envolvimento da unidade demandante.
- b) Garantir o envolvimento ad equipe técnica nos processos de contratação e participação ativa da Assessoria Jurídica.

Ação de Contingência:

- a) Realização de novo processo licitatório.

RISCO 02: CANCELAMENTO DO CONTRATO EM VIRTUDE DE REAJUSTE DE PREÇOS.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Alto.

Dano: Atraso na elaboração da contratação;

Solução não atender aos objetivos desejados.

Ação Preventiva: Realizar a estimativa de preços o mais próximo do mercado.

Ação de Contingência: Realização de novo processo licitatório.

RISCO 04: ATRASO NA ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Dano: Indisponibilidade momentânea dos serviços.

Ação Preventiva:

- a) Estabelecer requisitos temporais compatíveis com a complexidade do serviço
- b) Monitorar prazos após o envio da ordem de serviços por meio da gestão e fiscalização do contrato.

Ação de Contingência:

- a) Avaliar motivação do atraso e caso necessário aplicar glosa por meio da gestão e fiscalização do contrato.
- b) Proceder abertura processo de sanção administrativa se necessário, por meio da gestão e fiscalização do contrato.

RISCO 05: DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Alto.

Dano: não atendimento às necessidades de negócio da Instituição.





Ação Preventiva:

- a) Definir claramente os critérios de qualidade a serem verificados nos produtos e serviços entregues.
- b) Prever procedimentos de recusa dos produtos e serviços, caso não atendam aos critérios estabelecidos.
- c) Especificar glosas e sanções passíveis de serem aplicadas à contratada.

Ação de Contingência:

- a) Aplicar glosas e sanções.
- b) Licitação Emergencial.

RISCO 07: RECUSA DA LICITANTE VENCEDORA EM ASSINAR O CONTRATO / ANEXO NOTA EMPENHO.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto.

Dano: impossibilidade de contratação; ausência do serviço para o município de Igarapava.

Ação Preventiva:

- a) Elaborar Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência que apresentem estudo comparativo realizado e de forma a atender às reais necessidades de negócio e com preços e prazos factíveis para o mercado enfatizando com clareza a forma e prazo de pagamento.

Ação de Contingência:

- a) Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contrato.
- b) Abrir processo de sanção.

Igarapava-SP., 27 de março de 2025.

Ernani Alberto S. Baraldi
Chefe Divisão Municipal de Turismo
Equipe Técnica

Luciane B. Gobbi
Of. Administrativo
Equipe Técnica





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E698-BEA3-2778-8C25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANE BATISTA GOBBI (CPF 186.XXX.XXX-45) em 01/04/2025 11:20:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ERNANI BARALDI (CPF 249.XXX.XXX-51) em 01/04/2025 11:28:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E698-BEA3-2778-8C25>

Proc. Administrativo 2- 1.165/2025

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/04/2025 às 11:14:30

Setores envolvidos:

DA-DC, DDE-DT, DECE-DCA

Solicitação de Contratação de Show Artístico - Murilo Huff - Festa da Cana 2025

Segue Termo de Referência.

—

Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

Anexos:

Termo_de_Referencia_Murilo_Huff.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos do art. 2º, XX, do Decreto Municipal nº 2.820, de 22 de janeiro de 2024, o Termo de Referência é o instrumento básico necessário à contratação pública, devendo dispor sobre os parâmetros e elementos descritivos previstos. Constarão dessa peça a definição do objeto, incluindo natureza, quantitativos e prazo, assim como a fundamentação da contratação, seus requisitos, o modelo de execução, o modelo de gestão, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, diretrizes para estimativa do valor da contratação e adequação orçamentária.

1. OBJETO.

Trata-se de solicitação de Abertura de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com a Lei 14.133/21 (Artigo 74, inc. II), para contratação do artista “**MURILO HUFF**”, por meio de seu empresário exclusivo “**M Show Produções e Eventos Ltda**” devidamente inscrito no **CNPJ nº 34.262.043/0001-67**, de forma a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Igarapava quando da realização da Festa da Cana 2025 em comemoração ao 183º aniversário de Igarapava, apresentando detalhadamente sua necessidade, observando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência, anexo ao Edital.

O show do artista acontecerá no dia 21/05/2025 às 23 horas, no Parque de Exposições “Jorge Alberto Scandiuzzi” – Igarapava-SP.

2. JUSTIFICATIVA.

Igarapava, município localizado às margens do Rio Grande, possui um forte potencial turístico alcançando no ano de 2019 o selo de Município de Interesse Turístico (MIT) e importantes projetos incorporam o cenário turístico.

Em 2025 Igarapava completará 183 anos no dia 22 de maio e à exemplo de todos os anos é realizada a Festa da Cana, evento este realizado pela Prefeitura Municipal de Igarapava para comemorar o aniversário da cidade, com a participação de toda a população local e visitantes.

A comemoração do aniversário de Igarapava é um evento já constante no Calendário Anual de Eventos do Município e conta com a participação de artistas





nacionais, regionais e locais, atividades recreativas e manifestações culturais alusivas à data.

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Igarapava almeja a contratação, por meio da realização de processo licitatório, em conformidade com a Lei 14.133/21, de show do artista “**MURILO HUFF**” através de seu representante exclusivo “**M Show Produções e Eventos Ltda**” devidamente inscrito no CNPJ nº 34.262.043/0001-67, no dia 21 de maio de 2025 no Parque de Exposições “Jorge Alberto Scandiuzzi” – Igarapava-SP.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR
1	Show musical com artista “Murilo Huff” para apresentação na Festa da Cana 2025, no dia 21 de maio de 2025, às 23 horas no Parque de Exposições “Jorge Alberto Scandiuzzi”.	SERVIÇO	1	R\$ 515.000,00

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ARTISTA.

4.1. Item 3 do Estudo Técnico Preliminar que antecede o presente Termo de Referência.

5. JUSTIFICATIVA PELA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

5.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadra-se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os





documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

6.1. Como é cediço, eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, e ainda consiciderados os custos com logística, o que tornam os “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

6.2. O artsita Murilo Huff, através de seu representante exclusivo, traz o seu show para o município ao custo de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para 1 (uma) apresentação na Festa da Cana de 2025 de Igarapava/SP, no dia 21 de maio de 2025, o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo artsita em porte e estrutura semelhantes ao proposto.

7. LOCAL DE ENTREGA, PRAZOS, MÉTODOS E ESTRATÈGIAS DE EXECUÇÃO.

7.1. A execução do objeto obedecerá ao seguinte:

7.2. Os serviços serão requisitados de acordo com a programação de execução definida pela Divisão da Cultura, através da ordem de serviço, assinada pelo responsável devidamente designado;

7.3. A estratégia e o prazo da execução devererão ser condizente à proposta formalizada.

7.4. O prazo de vigência do contrato será de 60 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor devidamente designado pela unidade requisitante, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório.

8.4. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações deste Termo de referência e da proposta da contratada.

8.5. Assim, indicam-se os seguintes servidores para realização das funções acima descritas:

8.6. Gestor da contratação: Everson Nolacio Pereira – CPF nº 313.056.568-06 – Chefe Divisão Municipal de Cultura.

Fiscal da contratação: Ernani Alberto S. Baraldi – CPF nº 249.465.478-51 - Chefe Divisão Municipal de Turismo.

8.7. Justifica-se a designação de gestor e fiscal de contrato aos servidores supra mencionados em conformidade com a Lei 14.133/2021 em seu artigo 7º especifica que:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

8.8. No caso da presente contratação para o evento Festa da Cana 2025 faz-se necessário o planejamento do evento com vários setores;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

8.9. Entre os demais funcionários efetivos do setor não há servidor que tenha conhecimento técnico ou atribuição relacionada para atuar como fiscal à frente da presente contratação.

8.10. O chefe da Divisão de Cultura irá atuar como gestor do contrato, visto que o evento é responsabilidade da pasta e o Chefe da Divisão Municipal de Turismo como fiscal, uma vez que a contratação se trata de assunto pertinente à pasta;

8.11. Nesse caso excepcionalmente, designa-se os servidores comissionados mencionados acima para atuar como gestor e fiscal do presente contrato.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Como requisito para efetivar a contratação, a empresa deverá apresentar os **documentos de habilitação** (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira), exigidos pela legislação, bem como **proposta comercial**, abaixo especificados:

9.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

9.2.2. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

9.2.3. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

9.2.3.1. O consórcio entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste Edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9.3. Proposta Comercial da empresa que se pretende contratar (data atualizada).

9.4. Registro Comercial,

9.5. Notas fiscais comprobatórias dos valores praticados (contratação anterior com outras prefeituras);

9.6. Comprovação de Consagração Pública do(s) artista (as).





9.7. Contrato de Exclusividade (Representante Exclusivo);

10. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

10.1.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.1.3. Nos casos em que são dispensadas a inscrição, em razão da natureza da atividade empresarial, fica o licitante desobrigado a apresentar o comprovante de inscrição exigido no subitem anterior.

10.1.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

10.1.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

10.1.6. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

10.1.7. Certificado de Regularidade perante a Seguridade Social;

10.1.8. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

10.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.2.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.2.1.1. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, devendo apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

10.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

10.3.1. A empresa a ser contratada deverá também prestar as seguintes declarações:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

a) **Declaração formal** do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, que cumpre os requisitos de participação e de que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da LLic);

b) **Declaração formal** do licitante afirmando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado e que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da LLic, quando se tratar de ME/EPP/EQUIP;

c) **Declaração formal** de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

d) **Declaração formal** do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, tampouco integrante que enquadre nas proibições constantes no artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Igarapava e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) **Declaração formal** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da LLic;

f) **Declaração formal** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da LLic.

10.4. PROPOSTA COMERCIAL

10.4.1. Além dos documentos de habilitação acima descritos, a empresa licitante deverá encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação, proposta comercial, com as seguintes informações:

- 1) Valor unitário – no preenchimento da proposta, serão aceitas até 02 casas decimais após a vírgula;
- 2) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 3) Dados cadastrais;
- 4) Assinatura do representante legal;
- 5) Indicação obrigatória do preço total, por item, em reais;
- 6) Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;
- 7) Cargo do representante;
- 8) E-mail institucional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENT0

- 9) E-mail pessoal;
- 10) **Declaração** de que os serviços ofertados atendem a todas as características e exigências do Termo de Referência;
- 11) **Declaração**, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a entregar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares;

10.4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

10.4.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

10.4.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

10.4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

10.4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação final.

10.4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis





e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será efetuado conforme a proposta comercial, sendo o valor integral no dia do show (21/05/25) até as 16 horas, ou seja, conforme a emissão da(s) fatura(s) e da(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) pela contratada, respeitada a ordem cronológica de pagamentos definida pela legislação.

11.2. O adimplemento da obrigação ocorrerá após o atesto, pelo servidor responsável, do cumprimento da avença e, após a conferência dos valores e quantidades correspondentes ao pagamento, deverá apor assinatura na nota fiscal emitida.

O valor acordado em proposta comercial permanecerá o mesmo durante o período de execução dos serviços, não havendo possibilidade de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

12. Da Justificativa do Pagamento Antecipado.

Sobre o pagamento antecipado, a Lei 14.133 de 2021, trouxe esta prerrogativa no artigo 145:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Trata-se, portanto, de inovação apresentada pela Lei Federal 14133 de 2021, porém que o Tribunal de Contas da União, havia enfrentado no Acórdãos 3614 de 2013, e 1565 de 2015, vejamos;

Acórdão 3614/2013 – Plenário

"O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

situações excepcionais. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias."

Nota-se, portanto, que o fator imponente para autorização deste pagamento antecipado é a comprovação fática da condicionalidade o órgão público deve justificar previamente a necessidade do pagamento antecipado, fundamentando sua decisão, devendo estar previsto também no edital ou no instrumento formal de contratação direta.

Para a realização do show musical no município de Igarapava em comemoração ao aniversário do município, elencou-se a disponibilidade de datas na agenda de shows do artista Murilo Huff para os meses de abril e maio, como forma de assegurar a data disponível para o evento do município dentro do mês de maio de 2025, conforme segue.

Oportuno ainda, a juntada de declaração da Contratada em que se expressa a justificativa do pagamento antecipado como forma de garantir a data antecipada pretendida para o evento, possibilitar a programação da logística para a apresentação e ainda como forma de arcar com os custos prévios à execução contratual.

Indispensável ressaltar que, devendo constar no edital e instrumento formal de contratação direta como garantia de execução dos serviços, em virtude do pagamento antecipado requerido e possível por força de lei, caso a contratada por algum momento deixar de executar o show, será penalizada em conformidade com o artigo 155 da Lei 14133 de 2021, bem como, poderá responder por crime de apropriação indébita constante do artigo 168 do Código Penal Brasileiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENT0



AGENDA DE SHOWS ABRIL E MAIO 2025

DIA	LOCAL
04/04	FORTALEZA - CE
05/04	TERESINA - PI
11/04	ARAGUARI - MG
12/04	LONDRINA - PR
13/04	ACARAPÉ - CE
18/04	ANGRA DOS REIS - RJ
19/04	SÃO APULO - SP
20/04	GUAXUPÉ - MG
25/04	BRASÍLIA - DF
26/04	ITAPETINGA - SP
27/04	ITUMBIARA - GO
29/04	SANTANA DO PIAUÍ - PI
30/04	LAGOA FORMOSA - MG
01/05	CAJAMAR - SP
02/05	HIDROLANDIA - GO
03/05	RIBEIRÃO PRETO - SP
04/05	CADAJAS - AM
07/05	NOVA MUTUM - MT
08/05	CUIABA - MT
09/05	TAILÂNDIA - PA
10/05	PACAJAS - PA
11/05	SÃO LUIS - MA
15/05	PIRATININGA - SP
16/05	GUARA - DF
17/05	BARBACENA - MG
18/05	JUIZ DE FORA - MG
21/05	IGARAPAVA - SP
22/05	NATAL - RN
23/05	ITAPAGIPE - MG
24/05	GOIÂNIA - GO
25/05	CURITIBA - PR
29/05	TERESINA DE GOIÁS - GO
30/05	BRASILIA - DF
31/05	MACEIO - AL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENT0



JUSTIFICATIVA DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Para os efeitos do §1º do artigo 145 da Lei 14.133/2021, informamos que o pagamento antecipado do valor contratado é condição indispensável para a realização da contratação em razão da necessidade de reserva da data pretendida para a realização da apresentação musical, tornando-a indisponível para comercialização à terceiros interessados, e programação logística para sua realização, bem como em razão da existência de custos prévios à execução contratual e responsabilizamos sob as penas da lei no amplo atendimento do contrato firmado.

KAMILLA
PINHEIRO:0
2651801127

Assinado de forma
digital por KAMILLA
PINHEIRO:02651801
127
Dados: 2025.03.27
17:07:05 -03'00'

Goiânia, 27 de março de 2025.

M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.262.043.0001-67

12.1. Obrigações da contratante.

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência, eventual contrato (ou instrumento equivalente) e seus anexos.

12.1.2. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

12.1.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

12.1.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

12.1.6. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da entrega, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei nº 14.133, de 2021.

12.1.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no presente Termo de Referência.

12.1.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato.

12.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

12.1.10. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

12.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

12.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.13. Fornecer por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço do contrato.

12.1.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. Obrigações da contratada.

12.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do contrato (ou instrumento equivalente) e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela entrega da execução dos serviços e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato ou restringir sua execução.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

12.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou dos materiais empregados.

12.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.8. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da lei nº 14.133, de 2021.

12.2.10. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

12.2.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

12.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

12.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

12.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

12.2.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante.

12.2.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.2.22. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

12.2.23. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigada.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas no instrumento contratual (ou instrumento equivalente) e na legislação aplicável à matéria.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

14.1. Considerando as cotações ora anexadas, (ANEXO I) –, encontrou-se o valor médio total estimado de R\$ 515.000,00, para a presente contratação, cujo quantitativo está demonstrado no item 1.3., do presente Termo de Referência.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

15.1. De acordo com o informado pelo Departamento de Finanças (ANEXO II), a futura contratação deverá ter suas despesas acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:
Fonte de Recursos: Própria.

16. FORO.

16.1. As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Igarapava/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. ANEXOS.

17.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I – Levantamento de Mercado;

17.1.2. ANEXO II – Dotação Orçamentária.

Igarapava-SP, 01 de abril de 2025.

Everson Nolácio Pereira
Chefe Divisão Municipal de Cultura

Everson Nolácio Pereira
Chefe Divisão Municipal de Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
 RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
 CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

ANEXO I



DATA: 21/05/2025
CIDADE: IGARAPAVA-SP
DURAÇÃO: 01h30min
HORARIO: 23H00
VALOR: R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais)
Forma de Pagamento: R\$ 515.000,00 em transferência bancária no dia 21/05/2025 até as 18h00 em expediente bancário.
Despesas Inclusas:

- Cachê Artístico
- Transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação.
- Nota Fiscal.
- Diária de Alimentação para 35 pessoas,
- Hotel para 35 pessoas,
- Vans para traslado local,
- Abastecimento de camarins,
- Carregadoras para carga e descarga do material da contratada,

Despesas por Contratante:

- Ecad,
- Palco
- Som
- Iluminação
- Estrutura Física dos camarins

DETALHAMENTO DE CACHÊ	VALOR
CACHÊ ARTISTA	R\$ 249.300,00
CACHÊ EQUIPE	R\$ 36.500,00
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	R\$ 10.000,00
DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO-CANTORES E EQUIPE	R\$ 6.500,00
CEMÁRIO	R\$ 8.000,00
BANCINA	R\$ 6.000,00
PODEI	R\$ 6.500,00
INVESTIMENTO MARKETING	R\$ 17.000,00
COMISSÃO AGENCIA	R\$ 10.000,00
HOSPEDAGEM	R\$ 8.000,00
ABASTECIMENTO-CAMARIM	R\$ 6.500,00
CARRIÇADORAS	R\$ 2.000,00
TRANSPORTE LOCAL (VANS)	R\$ 6.000,00
PASSAGENS AÉREAS	-
ANÚCIO WEB	R\$ 10.000,00
IMPOSTO SOBRE NOTA FISCAL	R\$ 16.817,00
TOTAL	R\$ 636.000,00



OBS: Todos os itens das despesas do contratante deverão seguir as necessidades do Rider do Artista.

Esta proposta é válida até 40 dias

No aguardo, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Colônia, 26 de março de 2025.

KAMELLA
 PINHEIRO 20451
 801127

M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
 CNPJ: 34.262.043.0001-67





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENT0

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENT0

Igarapava-SP., 27 de março de 2025

Prezado Senhor:

Solicitamos a gentileza de informar a dotação orçamentária e forma de pagamento para acolhimento da Contratação que segue especificada.

Abertura de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com a Lei 14.133/21 (Artigo 74, inc. II), para contratação do artista **MURILO HUFF**, por meio de seu empresário exclusivo **“M Show Produções e Eventos Ltda”** devidamente inscrito no CNPJ nº 34.262.043/0001-67 de forma a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Igarapava quando da realização da Festa da Cana 2025 em comemoração ao 183º aniversário de Igarapava. O show será realizado no dia 21/05/2025 às 23 horas no Parque de Exposições “Jorge Alberto Scandiuzzi” e contará com a participação da população local e visitantes.

I. Estimativa de quantidade e valores
I.1. Considerando o valor da proposta comercial (levantamento de mercado), apurou-se o valor total de RS 515.000,00 para a presente contratação.

Colocando-nos à disposição, agradecemos o empenho.

Atenciosamente.

Luciane B. Gobbi
Of. Administrativo

Ilmo. Sr.
Arnaldo Terra Neto
Diretor Departamento de Finanças
Prefeitura Municipal de Igarapava
Igarapava – SP.

Assinado por 1 pessoa: LUCIANE BATISTA GOBBI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/00F62F69-F209-4E19> e informe o código 00F62F69-F209-4E19



Assinado por 2 pessoas: EVERSON NOLACIO PEREIRA e ERNANI BARALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/87A3-87DE-5AFD-5FD4> e informe o código 87A3-87DE-5AFD-5FD4





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
 RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
 CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

Despacho 1- 1.730/2025
 Respondido 01/04/2025 09:20

Arnaldo N. (DF)
 Diretor do Departamento de Finanças

Prezada Luciane:
 Segue, conforme solicitado.
 Grato

Arnaldo Terra Neto
 Diretor do Departamento de Finanças

FOI ÚTIL? ☆☆☆☆☆

Anexos (1) Em lista | Em galeria Assinar

541.pdf (60,89 KB) 0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

01/04/2025 09:20:52 Arnaldo Terra Neto (DF) arquivou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413
 45.324.290/0001-67 Exercício: 2025

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 01/04/2025

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA				
02				EXECUTIVO				
02 07				DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO				
020701				Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo				
13				Cultura				
13 392				Difusão Cultural				
13 392 0270				Promoção de Eventos Artísticos e Culturais				
13 392 0270 2034 0000				Manut Atividades Promoção Artísticas e Culturais				
541		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
	0.01.00	110.000		GERAL	449.034,86			1.550.965,14
					0,00			1.550.965,14
TOTAL ORÇAMENTARIO					2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
					449.034,86			1.550.965,14
					0,00			1.550.965,14
TOTAL GERAL					2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
					449.034,86			1.550.965,14
					0,00			1.550.965,14

Assinado por 2 pessoas: EVERSON NOLACIO PEREIRA e ERNANI BARALDI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/87A3-87DE-5AFD-5FD4> e informe o código 87A3-87DE-5AFD-5FD4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87A3-87DE-5AFD-5FD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVERSON NOLACIO PEREIRA (CPF 313.XXX.XXX-06) em 01/04/2025 11:38:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ERNANI BARALDI (CPF 249.XXX.XXX-51) em 01/04/2025 12:07:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/87A3-87DE-5AFD-5FD4>

Proc. Administrativo 3- 1.165/2025

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/04/2025 às 11:15:23

Setores envolvidos:

DA-DC, DDE-DT, DECE-DCA

Solicitação de Contratação de Show Artístico - Murilo Huff - Festa da Cana 2025

Segue Requisição no Sistema Integrado de Compras da Prefeitura Municipal de Igarapava.

—
Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

Anexos:

Requisicao_Proc_Murilo_Huff.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

CNPJ : 45324290/0001-67

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
01081/25	Everson Nolacio Pereira	01/04/2025

Descrição

Solicitação de Contratação de Show Artístico para Festa da Cana 2025

Poder EXECUTIVO
 Órgão DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
 Setor Solicitante Serviços de Arte,Cultura e Desportos
 Centro de Custo 29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos
 Placa

Observação

Trata-se de solicitação de Abertura de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com a Lei 14.133/21 (Artigo 74, inc. II) para contratação do artista "MURILO HUFF", por meio de seu empresário exclusivo "M Show Produções e Eventos Ltda" devidamente inscrito no CNPJ nº 34.262.043/0001-67, de forma a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Igarapava quando da realização da Festa da Cana 2025 em comemoração ao 183º aniversário de Igarapava, apresentando detalhadamente sua necessidade, observando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência anexo ao Edital. O show do artista acontecerá no dia 21/05/2025 às 23 horas, no Parque de Exposições "Jorge Alberto Scandiuzzi" Igarapava-SP.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	323.000.007	SHOW ARTISTICO MUSICAL	SE	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
						R\$ 0,00

 Everson Nolacio Pereira

 Recebido pelo Departamento de Compras Data: ____ / ____ / ____

Assinado por 1 pessoa: EVERSON NOLACIO PEREIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/CE79-80E8-88A4-3E0B> e informe o código CE79-80E8-88A4-3E0B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE79-80E8-88A4-3E0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVERSON NOLACIO PEREIRA (CPF 313.XXX.XXX-06) em 01/04/2025 11:36:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/CE79-80E8-88A4-3E0B>

Proc. Administrativo 4- 1.165/2025

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/04/2025 às 11:19:25

Seguem certidões e demais documentos inerentes ao processo.

—
Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

Anexos:

3_Alt_Contratual.pdf
Certidao_dispensa_Alvara_e_Localizacao.pdf
Certidao_Falencia_e_Concordata.pdf
Certificado_de_Registro_de_Marca.pdf
CND_Divida_Ativa.pdf
CND_Estadual.pdf
CND_Federal.pdf
CND_Municipal.pdf
CND_Trabalhista.pdf
CNH_Frederico_Brandao.pdf
CNH_Kamila_Pinheiro.pdf
CNH_Murilo_Huff.pdf
CNH_Rafael_Augusto_de_Moura.pdf
CNH_Yago_Caique_F_Lima.pdf
CNPJ.pdf
CN_TCU.pdf
Consagracao_Nacional.pdf
Contrato_de_Exclusividade.pdf
CR_FGTS.pdf
Declaracao_Unificada.pdf
NF_Municipio_de_Oroco.pdf
NF_Municipio_de_Pedra_Grande.pdf
NF_Municipio_de_Petrolandia.pdf
Procuracao.pdf
Proposta_Murilo_Huff.pdf

Sociedade Empresária Limitada

M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ.: 34.262.043/0001-67



MURILO HUFF, brasileiro, solteiro, cantor, nascido em 14/10/1995;
CPF: 051.372.261-06;
CNH: 06100920310 – DETRAN/GO;
Rua Turiaçu, s/n, Quadra E-6, Lote 28, Alphaville Flamboyant, Res.
Araguaia, Goiânia/GO. CEP:74.883-010;



RAFAEL AUGUSTO DE MOURA, brasileiro, solteiro, empresário,
nascido em 23/02/1981;
CPF: 002.886.131-04;
CNH: 04371919253 – DETRAN/GO;
Rua 19 D, s/n, Quadra 167, Lote 29, Setor Garavelo, Aparecida de
Goiânia/GO. CEP: 74.930-380;



ARTINVOX PROMOCOES E PRODUCOES LTDA, Pessoa Jurídica de
direito privado, inscrita no **CNPJ:** 30.249.736/0001-69, registrada na
Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o nº **NIRE:**
52204678741, em sessão de 19/04/2018; domiciliada à Rua Dr.
Valdivino Vaz, nº 50-B, Centro, Itumbiara/GO, CEP: 75.503-040;

Representada neste ato por seu Administrador:



FREDERICO BRANDÃO, brasileiro, Empresário, casado sob o regime
da comunhão parcial de bens, nascido em 23/05/1978,
CPF: 853.746.521-68;
CHN: 03454054379 – DETRAN/GO.
Rua Pegasus, s/n, Quadra G1, Lote 03, Res. Alphaville Flamboyant,
Goiânia/GO, CEP: 74.884-672;



I.C EMPREENDIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado,
inscrita no **CNPJ:** 47.329.195/0001-81, registrada na Junta Comercial do
Estado de Goiás – JUCEG, sob o nº **NIRE:** 52205706510, em sessão de
28/07/2022; domiciliada à Rua João de Abreu, nº 116, Quadra E8, Lote
42E, Edif. Euro Working Concept, Sala 1402A, Box 03, Setor Oeste,
Goiânia/GO, CEP: 74.120-110;

Representada neste ato por seu Administrador:



IAGO CAIQUE FERNANDES LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em
04/06/1993, Empresário.
CPF: 034.125.441-08
CHN: 05396670035 – DETRAN/GO
Rua A-23, Quadra 21, Lote 37, Jardins Atenas
Goiânia/GO, CEP: 74.885-590;

Únicos sócios da sociedade empresária **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.262.043/0001-67, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE Nº 52204802825, em sessão de 19/07/2019, domiciliada à Rua Terezina, nº 380, Loja 01 - Terreo, Edif. Evidence Office, Alto da Gloria, Itumbiara/GO, CEP: 75.532-607; resolvem promover a 3º alteração contratual da sociedade, com base na Instrução Normativa DREI nº 81 de 11/06/2020 e lei 13.874/2019; mediante as seguintes condições:

CLÁUSULAS DA ALTERAÇÃO

1) Alteração do Quadro de Sócios - MURILO HUFF, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, resolve neste ato se retirar da sociedade, cedendo e transferindo de forma não onerosa, 100% de sua participação no capital social, representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o Sócio(a) pessoa jurídica que ora é admitida na sociedade:



MHF PARTICIPAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ**: 57.025.481/0001-07, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o nº **NIRE**: 52205706510, em sessão de 27/08/2024; domiciliada à Rua Terezina, nº 380, Sala 203-B, Edif. Evidence Office, Alto da Gloria, Goiânia/GO, CEP: 74.815-715;

Representada neste ato por seu Administrador:



MURILO HUFF, brasileiro, solteiro, cantor, nascido em 14/10/1995;
CPF: 051.372.261-06;
CNH: 06100920310 – DETRAN/GO;
Rua Turiaçu, s/n, Quadra E-6, Lote 28, Alphaville Flamboyant, Res. Araguaia, Goiânia/GO. CEP:74.883-010;

Parágrafo único - O Sócio **MURILO HUFF**, que ora se retira da sociedade, declara que recebeu todos os direitos e haveres referente as quotas cedidas e transferidas, dando geral, rasa e irrevogável quitação, não tendo nada a reclamar quer dos sócios, quer da sociedade.

2) Capital Social - Em face e reflexo da alteração ocorrida no quadro de sócios, fica o capital da sociedade dividido da seguinte forma:



ARTINVOX PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA,
nº de quotas 120.000
R\$ 120.000,00



MHF PARTICIPAÇÕES LTDA,
nº de quotas 150.000
R\$ 150.000,00



RAFAEL AUGUSTO DE MOURA,
nº de quotas 15.000
R\$ 15.000,00



I.C EMPREENDIMENTOS LTDA,
nº de quotas 15.000
R\$ 15.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, respondendo solidariamente pela integralização do capital da sociedade limitada, sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade. **(art. 1.052, § 1º, CC/2002).**

3) Consolidação - Em decorrência das alterações supra ocorridas pelo presente instrumento, os sócios decidem consolidar o contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores, com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ.: 34.262.043/0001-67



ARTINVOX PROMOCOES E PRODUCOES LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ**: 30.249.736/0001-69, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o nº **NIRE**: 52204678741, em sessão de 19/04/2018; domiciliada à Rua Dr. Valdivino Vaz, nº 50-B, Centro, Itumbiara/GO, CEP: 75.503-040;

Representada neste ato por seu Administrador:



FREDERICO BRANDÃO, brasileiro, Empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 23/05/1978,
CPF: 853.746.521-68;
CHN: 03454054379 – DETRAN/GO.
 Rua Pegasus, s/n, Quadra G1, Lote 03, Res. Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP: 74.884-672;



MHF PARTICIPAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ**: 57.025.481/0001-07, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o nº **NIRE**: 52205706510, em sessão de 27/08/2024; domiciliada à Rua Terezina, nº 380, Sala 203-B, Edif. Evidence Office, Alto da Gloria, Goiânia/GO, CEP: 74.815-715;

Representada neste ato por seu Administrador:



MURILO HUFF, brasileiro, solteiro, cantor, nascido em 14/10/1995;
CPF: 051.372.261-06;
CNH: 06100920310 – DETRAN/GO;
 Rua Turiaçu, s/n, Quadra E-6, Lote 28, Alphaville Flamboyant, Res. Araguaia, Goiânia/GO. CEP:74.883-010;



I.C EMPREENDIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ**: 47.329.195/0001-81, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o nº **NIRE**: 52205706510, em sessão de 28/07/2022; domiciliada à Rua João de Abreu, nº 116, Quadra E8, Lote 42E, Edif. Euro Working Concept, Sala 1402A, Box 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-110;

Representada neste ato por seu Administrador:



IAGO CAIQUE FERNANDES LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 04/06/1993, Empresário.
CPF: 034.125.441-08
CHN: 05396670035 – DETRAN/GO
 Rua A-23, Quadra 21, Lote 37, Jardins Atenas
 Goiânia/GO, CEP: 74.885-590;



RAFAEL AUGUSTO DE MOURA, brasileiro, solteiro, empresário,
nascido em 23/02/1981;
CPF: 002.886.131-04;
CNH: 04371919253 – DETRAN/GO;
Rua 19 D, s/n, Quadra 167, Lote 29, Setor Garavelo, Aparecida de
Goiânia/GO. CEP: 74.930-380;

CLÁUSULAS

DENOMINAÇÃO E DOMICÍLIO

- 1) A sociedade gira sob o nome empresarial de **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, nome fantasia de **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS**, e tem sede e domicílio na: (**art. 997, II, CC/2002**).

✓ *Rua Teresina, nº 380, Loja 01 - Térreo, Edifício Evidence Office, Alto da Glória, Goiânia/GO, CEP: 74.815-715.*

CAPITAL SOCIAL

- 2) O Capital Social é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** dividido em **300.000 (trezentos mil)** quotas de valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios, dividido conforme abaixo (**art. 997, III, CC/2002**) (**art. 1.055, CC/2002**):



ARTINVOX PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA,
nº de quotas 120.000
R\$ 120.000,00



MHF PARTICIPAÇÕES LTDA,
nº de quotas 150.000
R\$ 150.000,00



RAFAEL AUGUSTO DE MOURA,
nº de quotas 15.000
R\$ 15.000,00



I.C EMPREENDIMENTOS LTDA,
nº de quotas 15.000
R\$ 15.000,00

OBJETO / PRAZO DE DURAÇÃO

- 3) O objeto da sociedade é:

Produção musical, gestão, execução e venda de shows e apresentações musicais, gravação e edição de som e músicas, gestão empresarial, produção e gestão de eventos, Atividades de Sonorização e Iluminação, Consultoria e gestão de eventos, festas e festivais, Propaganda, divulgação, ações comerciais e marketing digital ou não, intermediação de negócios relacionados música, shows e eventos, Gestão empresarial e de logística própria, gestão de Imagem artística, gerenciamento de carreira artística.

- 4) A sociedade iniciou suas atividades conforme descrita abaixo e seu prazo de duração é indeterminado. (**art. 997, II, CC/2002**)

DATA DE ÍNICIO

19/07/2019

QUOTAS

- 5) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios,

a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**).

- 6) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**)

ADMINISTRAÇÃO

- 7) A administração da sociedade cabe ao não sócio:

FREDERICO BRANDÃO,

com os poderes e atribuições de **Administrador** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**)



Parágrafo primeiro - Faculta-se ao administrador, nos limites de seu poder, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo - O uso da denominação social é privativo dos administradores, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinação da lei.

DELIBERAÇÕES

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do (art. 1.065, CC/2002):



- ✓ **balanço patrimonial**; e
- ✓ **balanço de resultado econômico**, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.
- ✓ Os sócios poderão decidir em realizar a antecipação de distribuição de lucros apurados desde que o lucro esteja devidamente demonstrado.
- ✓ A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde que acordado pela totalidade dos sócios; (**arts. 1.007, CC/2002**)

- 8)** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (**arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002**)

SOCIEDADE

- 9)** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- 10)** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- 11)** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou o incapaz.

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal fim.



Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**)

AINDA...

12) (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou

- em virtude de condenação criminal;
- ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato;
- ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública;
- ou a propriedade (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**);

13) Fica eleito o foro abaixo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

FORO
Goiânia/GO



ASSIM,

Para firmeza e como prova de haverem acordado com os termos deste documento, as partes assinam o presente contrato social de forma digital, em via única, utilizando assinatura digital, assinado pelas partes abaixo.

Goiânia, 31 de outubro de 2024

ARTINVOX PROMOCOES E PRODUCOES LTDA

Sócia

*Representada pelo seu administrador:
Frederico Brandão*

MHF PARTICIPACOES LTDA

Sócia

*Representada pelo seu administrador:
Murilo Huff*

I.C EMPREENDIMENTOS LTDA

Sócia

*Representada pelo seu administrador:
Iago Caique Fernandes Lima*

RAFAEL AUGUSTO DE MOURA

Sócio

FREDERICO BRANDÃO

Administrador – não sócio

MURILO HUFF

Sócio / Retirante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00288613104	RAFAEL AUGUSTO DE MOURA
03412544108	IAGO CAIQUE FERNANDES LIMA
05137226106	MURILO HUFF
85374652168	FREDERICO BRANDAO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2024 11:50 SOB N° 20243760566.
PROTOCOLO: 243760566 DE 22/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416594169. CNPJ DA SEDE: 34262043000167.
NIRE: 52204802825. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/10/2024.
M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº. 07921/2024

VALIDADE ATÉ: 16/12/2025

Gerado em: **16/12/2024 13:57:50**

Pedido: 70680

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa - SEDEC concede a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA de Alvará de Localização e Funcionamento a este estabelecimento de acordo com as características essenciais do pedido: 70680, exarado no requerimento preenchido sob responsabilidade do contribuinte.

Em cumprimento à Lei Complementar Nº 368, de 15 de dezembro de 2023, de Goiânia, que versa sobre o Código de Posturas do Município, no art. 86, § 7º e seus incisos.

Razão Social M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Nome M SHOW PRODUCOES E EVENTOS
Fantasia
CPF/CNPJ 34262043000167 **Inscrição Municipal** 6790712
Endereço R FORTALEZA N. 380 LOJA 01 TERREO BRO ALTO DA GLORIA
Atividade(s) Comercial, **Inscrição Cadastro Imobiliário**
CNAE(s) 731140000 - Agencias de publicidade (Escritório)
702040000 - Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica (Escritório)
592010000 - Atividades de gravacao de som e de edicao de musica (Escritório)
749010400 - Atividades de intermediacao e agenciamento de servicos e negocios em geral, exceto imobiliarios (Escritório)
900190600 - Atividades de sonorizacao e de iluminacao (Escritório)
731900300 - Marketing direto (Escritório)
631940000 - Portais, provedores de conteudo e outros servicos de informacao na internet (Escritório)
900190200 - Producao musical (Escritório)
900190203 - Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres (Escritório)

Área Total Ocupada para Atividade (em m²): 60

Horário de Funcionamento nos Dias:

Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00

Sábados: 07:00:00 as 13:00:00

Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Sábados: 08:00:00 as 13:00:00

Parâmetros Urbanísticos (Lei Complementar nº: 10.845 de 04/11/2022 e Instrução Normativa/SEPLANH Nº 08 de 01/10/2023):

Área de Carga e Descarga: 0 m²

Quantidade de Vagas de Estacionamento: 0 vagas.

Documentos Exigidos para Validade desta declaração, conforme informação do documento de Uso do Solo:

Observações Importantes para a Validade desta Declaração:

Fica condicionado ao atendimento às regras previstas em Leis Municipais concernentes à acessibilidade e uso adequado aos portadores de deficiência (Lei Complementar nº: 368/2023, art. 94).

Os documentos elencados acima deverão estar dentro do prazo de validade, sendo que a não renovação acarretará na nulidade desta Declaração.

A taxa do exercício anual da atividade (Taxa de Licença de localização e funcionamento), deverá estar paga, conforme (Art. 86, § 1º e § 8º da LC nº. 368/2023).

Esta Declaração deverá permanecer no estabelecimento em local visível e terá validade de 1 ano a partir da data de emissão, desde que não ocorra mudança de ramo e alterações nas características essenciais que compõem este documento. (Lei Complementar nº. 368/2023, art. 86 §10, §11 e art. 93, §1º).

A FALSA DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA VALIDADE DO DOCUMENTO E A CONSEQUENTE SUJEIÇÃO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. (Lei Complementar 368/2023, art. 87, Parágrafo único.)

O estabelecimento encontra-se dentro de Shopping, Galeria ou Prédio Comercial:

Nº do Alvará e Ano: 01855/2019





ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em desfavor de:

Identificação:

Requerente : **M SHOW PRODUcoes E EVENTOS LTDA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CNPJ : **34.262.043/0001-67**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações de **Falência e Concordata**, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 8 de janeiro de 2025 (**08/01/2025**).

Cartório Distribuidor Cível
Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:18,29
Total.....:73,37
Data Receita.....:08/01/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 722727405



Certificado de registro de marca

Processo nº: 917737040

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

**MURILO
HUFF**

Data de depósito: 16/07/2019
Data da concessão: 11/02/2020
Fim da vigência: 11/02/2030

Titular: MURILO HUFF [BR/GO]
CPF: 05137226106
Endereço: Avenida Perimetral 3, quadra 19, lote 4, Residencial Sonho Verde,
74730-495, Goiânia, GOIÁS, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 27.5.25
NCL(11): 41
Especificação: Composição de canções; Produção de shows; serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]; Banda de música [serviços de entretenimento]; Gravações musicais em VHS/DVD/CD [serviços de estúdio]; Grupo musical;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 917737040

Rio de Janeiro, 11/02/2020

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'André Luis Balloussier Ancora da Luz', is written over a large, faint watermark of the Brazilian coat of arms.

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.262.043/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:28:26 do dia 15/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2025.

Código de controle da certidão: **A5B9.DA17.B4B2.9786**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 507.764-7**

Prazo de Validade: até 03/05/2025

CNPJ: 34.262.043/0001-67

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 3 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.262.043/0001-67
Certidão n°: 71137694/2024
Expedição: 17/10/2024, às 12:50:15
Validade: 15/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.262.043/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
FREDERICO BRANDAO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
13321217 PCEMG MG

CPF
853.746.521-68

DATA NASCIMENTO
23/05/1978



FILIAÇÃO
FREDERICO BRANDAO JUNIOR
MARIA DAS GRACAS C BRANDAO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
03454054379

VALIDADE
26/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
10/11/1997

OBSERVAÇÕES
EAR

Frederico Brandao

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
20/08/2021

Marcos Roberto Silva
Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR

51372721710
GO151092079



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2246435346



PROIBIDO PLASTIFICAR
2246435346

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

NOME
RAFAEL AUGUSTO DE MOURA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 02981 MTE GO

CPF
 002.886.131-04

DATA NASCIMENTO
 23/02/1981

FILIAÇÃO
JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA
LINDAMAR APARECIDA DE MOURA E SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 04371919253

VALIDADE
 16/12/2025

1ª HABILITACAO
 26/05/2008

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2183411423

OBSERVAÇÕES

Rafael Augusto de Moura

LOCAL
 GOIANIA, GO

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSAO
 17/12/2020

Marcos Roberto Silva
 Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

70394828304
 GO147457734

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2183411423

GOIÁS

Cartório Silva
 1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia
 Av. 65, LT 2526 - Qd. 251 - Setor Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3026-4300 / (62) 3026-4300 *Matheus da Silva - Tabelião*

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original, Dou Fé. 0152 *G540D6IA-586891-83.
 Goiânia, 22 de Março de 2022 - 15:53:55h

Em Testº *[assinatura]* da Verdade

Bel. Belisa Dias Arimateia Bandeira
 Escrevente

00062203210194924330365
<https://portal-extrajudicial.tgo.jus.br>

QR Code



EM BRANCO

EM BRANCO

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.262.043/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2019	
NOME EMPRESARIAL M SHOW PRODUcoes E EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M SHOW PRODUcoes E EVENTOS	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TEREZINA	NÚMERO 380	COMPLEMENTO LOJA 01 - TERREO EDIF EVIDENCE OFFICE	
CEP 74.815-715	BAIRRO/DISTRITO BRO ALTO DA GLORIA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@ARTINVOX.COM.BR		TELEFONE (62) 3996-2333/ (62) 3000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2025** às **14:32:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
CPF/CNPJ: **34.262.043/0001-67**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:06:47 do dia 17/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 8MH9170225170647

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consagração Nacional

**MURILO
HUFF**



MURILO HUFF



Murilo Huff é um cantor e compositor goiano que aos 27 anos de idade já vem colhendo frutos e firmando sua carreira com mais de **1,8 bilhões** de views no YouTube e **+ 1,2 bilhões** de streams no Spotify. Apaixonado por música desde cedo, aos 19 anos de idade começou a fazer das composições seu trabalho e fonte de renda.

Em 2018 resolveu realizar o sonho de se lançar como cantor e, de lá pra cá, se consolida como uma das maiores apostas do sertanejo de sua geração, já tendo vários sucessos em sua carreira entre as mais tocadas do Brasil.

 **Instagram**  clique e
acesse

 @murilohuff

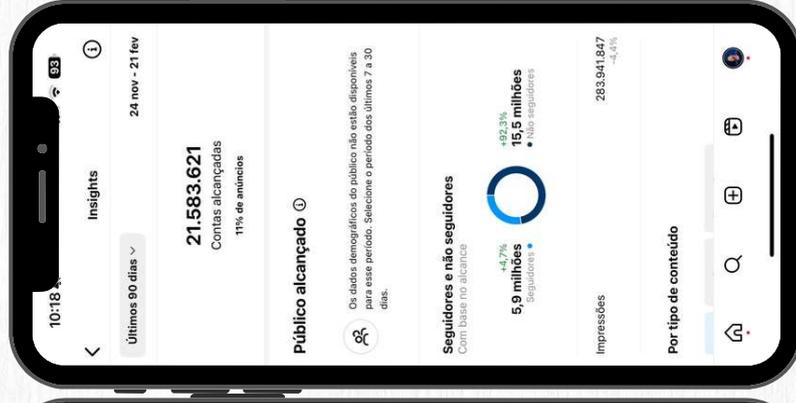
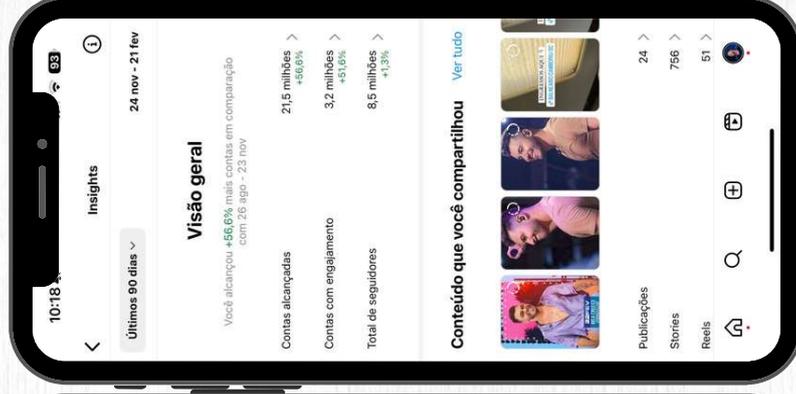
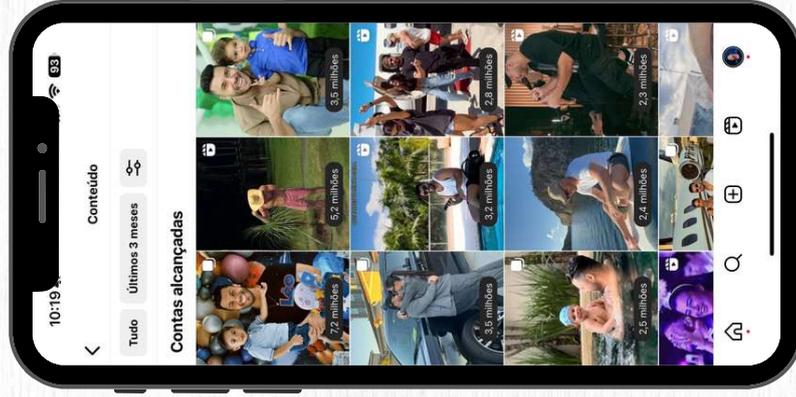
+ de
8,5M

+ de
283,9M

de impressões nos últimos 90 dias

+ de
21,5M

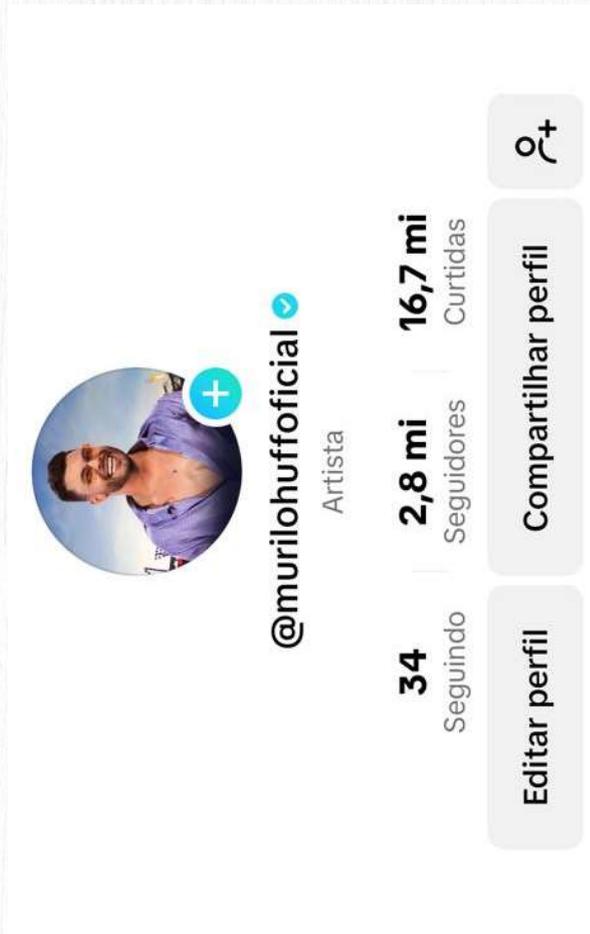
de contas alcançadas nos últimos 90 dias





2,8MI + de
de seguidores

16,7MI + de
de curtidas



 **@murihoofficial** 
Artista

34 Seguindo | **2,8 mi** Seguidores | **16,7 mi** Curtidas

[Editar perfil](#) [Compartilhar perfil](#) 



+ de **1,2BI**
de streams

+ de **9,5MI**
de ouvintes mensais

Estadísticas deste período

21 de fev. de 2023 - 20 de fev. de 2024 · Mundo

Ouvintes
27.745.517

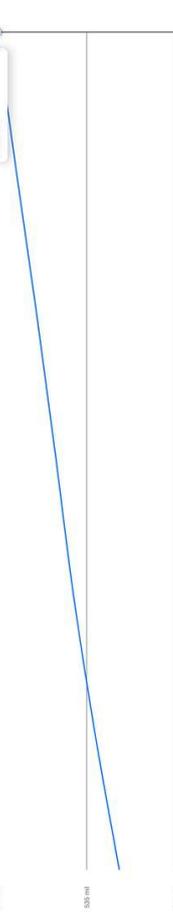
Streams
724.632.831



Crescimento:

SEGUIDORES:

Seguidores em agosto de 2019: **6.044**



Seguidores em Fevereiro de 2023: **539.951**



Seguidores em Fevereiro de 2024: **1.005.546**



+ de **2,1BI** visualizações

+ de **1,6MI** de inscritos



Inscritos em 14 de outubro de 2020: **340.050**

Inscritos em novembro fevereiro de 2024: **1.612.589**

Imprensa:



Imprensa:



Imprensa:



Imprensa:



Imprensa:



Imprensa:



Imprensa:



Imprensa:



Imprensa:



Imprensa:

[globo.com](#) | [g1](#) | [ge](#) | [gshow](#) | [vídeos](#)

≡ MENU

receitas

ASSINE JÁ E-MAIL ▾

ENTRAR >

Q BUSCAR



Murilo Huff ensina a fazer Risoto de Cupim com Bacon

Imprensa:



Imprensa:



**ENTREVISTA
AO VIVO**

  Difusora98

QUINTA
20 DE MAIO
AS 18 HORAS



**MURILO
HUFF**



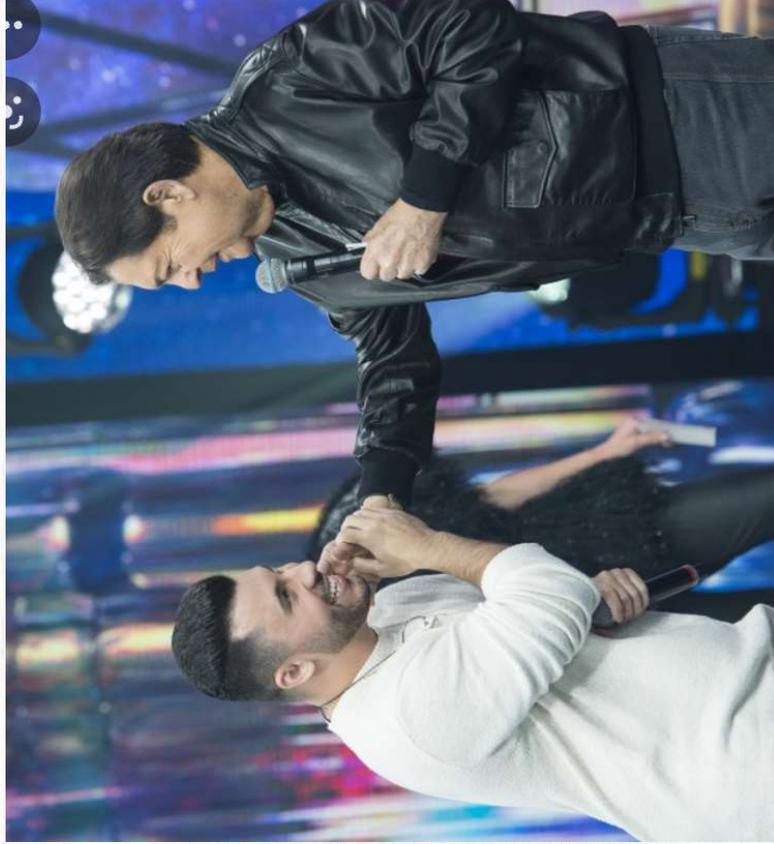
contigo!



MURILO HUFF

 **LIVE** 15/02 ÀS 18H00

Imprensa:



Imprensa:



**ENTREVISTA
AO VIVO**

  Difusora98

QUINTA
20 DE MAIO
AS 18 HORAS



**MURILO
HUFF**



contigo!



MURILO HUFF

 **LIVE** 15/02 ÀS 18H00

Imprensa:



CONTATO:

Cadu Vicentini (Shows)

(62) 98233-0008

shows@artinvox.com.br

**Luana Müller
(Marketing e Publicidade)**

(62) 98298-6765

marketing@artinvox.com.br

**MURILO
HUFF**

ARTINVOX
PRODUÇÕES





CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA E DE OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: MURILO HUFF

Por este Instrumento particular de Contrato de Representação artística que entre si celebram de um lado REPRESENTANTE: M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ Nº 34.262.043/0001-67 situada a Rua JOSE DEMENES DOS SANTOS, Nº 728B, QUADRA 24 LOTE 03 CEP: 75.532-607 JARDIM BANDEIRANTES ITUMBIARA-GO, através do representante legal REPRESENTADO: MURILO HUFF residente e domiciliado na Avenida Perimetral 3, quadra 19, lote 4, Residencial Sonho Verde, CEP 74730-495, Goiânia, CPF: Nº 051.372.261-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território Nacional e Internacional ajustado em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local, horário, seja com setor Público ou Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro da cidade de Itumbiara - GO, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

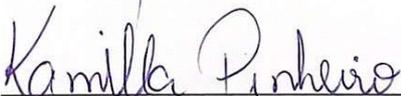
E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor para que produza os seus efeitos legais.

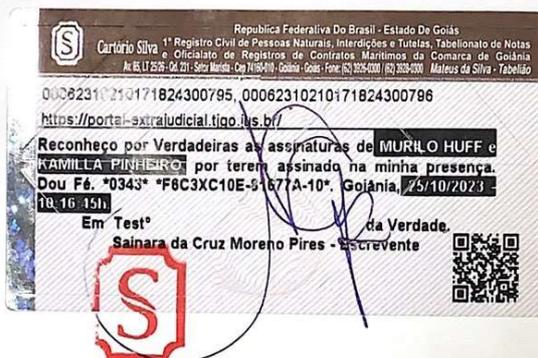
Goiânia, 18 de outubro de 2023.

Cartório Silva


REPRESENTADO: MURILO HUFF CPF: 051.372.261-06

Cartório Silva


REPRESENTANTE: KAMILLA PINHEIRO CPF: 026.518.011-27



11PRDPJ - Protocolo nº. 1778117 - 26/10/2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.262.043/0001-67
Razão Social: M SHOW PRODUÇOES E EVENTOS LTDA
Endereço: AV ANHANGUERA 5674 QD74 LT 9A SL1209 / SETOR CENTRAL / GOIANIA / GO / 74043-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2025 a 17/03/2025

Certificação Número: 2025021603125377588908

Informação obtida em 20/02/2025 11:45:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO UNIFICADA

A MSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS , estabelecida na Rua Terezina N° 380 Loja 01- Setor Alto da Gloria-GO, inscrita no CNPJ sob n.º 34.262.043/0001-67., neste ato representada pelo SR(A) KAMILLA PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, vem:

- a) DECLARAR** que atende aos requisitos de habilitação, que cumpre os requisitos de participação e de que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da LLic);
- b) DECLARAR** ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado e que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da LLic, quando se tratar de ME/EPP/EQUIP;
- c) DECLARAR** que não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) DECLARAR** não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, tampouco integrante que enquadre nas proibições constantes no artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Igarapava e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) DECLARAR** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da LLic;
- f) DECLARAR** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da LLic;
- g) DECLARAR** que vistoriou minuciosamente o(s) local(is) para a prestação dos serviços constantes do objeto a ser contratado, tomando conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como das informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial; **Ou DECLARAR** que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto a ser contratado, assumindo total responsabilidade pela não realização da vistoria, não podendo fazer qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando o Município de Igarapava, de qualquer reclamação e/ou reivindicação. (Art. 63 §2, §3 e §4 da LLic).

Goiânia, 13 de março de 2025.

M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.262.043/0001-674

KAMILLA

PINHEIRO:02651801127

Assinado de forma digital por
KAMILLA PINHEIRO:02651801127
Dados: 2025.03.13 13:45:12 -03'00'



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 365319/2024

Número da Nota **28**
Data Emissão **24/01/2025**
Código Verificação **KN3Z-L7HP**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **34.262.043/0001-67** Inscrição Municipal **6790712**
Nome/Razão Social **M SHOW PRODUÇOES E EVENTOS LTDA**
Endereço **R FORTALEZA N.380 QD. LT. LOJA 01 TERREO**
Bairro **BRO ALTO DA GLORIA**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74815710** Telefone **(62) 39962333**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO-PE**
CPF/CNPJ **10.114.767/0001-03**
Endereço **AV PREF ULISSES DE N BIONE N. 71**
Bairro **CENTRO**
Município **OROCO - PE CEP 56170000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MURILO HUFF PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA CIDADE DE OROCO-PE NO DIA 25/01/2025
CONTRATO 001/2025
INEX N 001/2025
PROCESSO N 007/2025
M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS
BANCO DO BRASIL
AG: 8695-9
CC: 486-3
CNPJ: 34.262.043/0001-67
A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS, E SE ENQUADRA NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS PERSE, DE QUE TRATA LEI N 14.148/2021.
DECLARA TAMBÉM QUE CONFORME O ART. 4 DA LEI N 14.148/2021, GOZA DO BENEFÍCIO DE ALIQUOTA ZERO DOS IMPOSTOS (PIS, COFINS, IRPJ E CSL)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ISS DE 5% RETIDO PELO TOMADOR VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL E DE R\$ 475.000,00

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	500.000,00	Valor dos Serviços	R\$	500.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	500.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em OROCO-PE	Imposto devido em (*) OROCO-PE		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 500.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 500.000,00		

Informações Importantes:

Usuário: 1

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 365319/2024

Número da Nota **24**
Data Emissão **08/01/2025**
Código Verificação **NST8-2PP1**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **34.262.043/0001-67** Inscrição Municipal **6790712**
Nome/Razão Social **M SHOW PRODUÇOES E EVENTOS LTDA**
Endereço **R FORTALEZA N.380 QD. LT. LOJA 01 TERREO**
Bairro **BRO ALTO DA GLORIA**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74815710** Telefone **(62) 39962333**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**
CPF/CNPJ **08.113.896/0001-27**
Endereço **R JANUARIO NUNES N. 76**
Bairro **CENTRO**
Município **PEDRA GRANDE - RN CEP 59588000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MURILO HUFF EM ESPAÇO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO VERAO DA GENTE NA PRAIA DO MARCO LITORAL DE PEDRA GRANDE-RN, QUE ACONTECERÁ NO DIA 11/01/2025.
ORDEM N 202500001
INEX N 2027/2024
M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS
BANCO DO BRASIL
AG: 8695-9
CC: 486-3
CNPJ: 34.262.043/0001-67
A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS
REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS, E SE ENQUADRA NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS PERSE, DE QUE TRATA LEI N 14.148/2021.
DECLARA TAMBÉM QUE CONFORME O ART. 4 DA LEI N 14.148/2021, GOZA DO BENEFÍCIO DE ALIQUOTA ZERO DOS IMPOSTOS (PIS, COFINS, IRPJ E CSL
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ISS DE 5% RETIDO PELO TOMADOR VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL E DE R\$ 475.000,00

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 500.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 500.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 500.000,00		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---	(-) Deduções	R\$ (**)		
(=) Valor Líquido	R\$ ---	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)		
Serviço prestado em PEDRA GRANDE-RN	Imposto devido em (*) PEDRA GRANDE-RN	(x) Alíquota	% (**)		
		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)		
Valor dos Serviços R\$ 500.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 500.000,00	

Informações Importantes:

- ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA Nº 23.

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Usuário: 1



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
02.204.196/0001-61
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA- NFS-e

Número da Nota
0000000466
Data e Hora de Emissão
30/09/2024 14:02:57
Código de Verificação
42cd

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS**
CNPJ: **34.262.043/0001-67** Inscrição Municipal: **605972**
Endereço: **RUA JOSÉ DEMENES DOS SANTOS, QD: 24, LT: 03, N°: 728B, JARDIM BANDEIRANTES, CEP: 75.532-607**
Município: **ITUMBIARA - GO** Telefone:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**
CNPJ/CPF: **10.106.235/0001-16**
Endereço: **AV DOS TRES PODERES, NR: 141, CENTRO, CEP:56460-000**
Município: **Petrolândia - Pernambuco** Telefone:
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "MURILO HUFF" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA CIDADE DE SÃO PETROLÂNDIA-PE NO DIA 02/10//2024
CONTRATO N° 061/2024
INEX N° 039/2024
M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS
BANCO DO BRASIL
AG: 8695-9
CC: 486-3
CNPJ: 34.262.043/0001-67
A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS
REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS, E SE ENQUADRA NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO
SETOR DE EVENTOS – PERSE, DE QUE TRATA LEI N° 14.148/2021.
DECLARA TAMBÉM QUE CONFORME O ART. 4 DA LEI N° 14.148/2021, GOZA DO BENEFÍCIO DE ALÍQUOTA
ZERO DOS IMPOSTOS (PIS, COFINS, IRPJ E CSL

Serviço / Item-Serviço

12.07 - SHOWS, BALÉ, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTO, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

CNAE / Atividade Município

9001902 / PRODUÇÃO MUSICAL

RETENÇÕES FEDERAIS	PIS 0,00	COFINS 0,00	INSS 0,00	IR 0,00	CSLL 0,00
Demonstrativo			Demonstrativo		
Valor dos Serviços	R\$	550.000,00	Valor dos Serviços	R\$	550.000,00
(-) Desconto Condicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Condicionado	R\$	0,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(-) Valor da Nota	R\$	550.000,00
(-) Outras Retenções	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(-) ISS Retido pelo Tomador	R\$	27.500,00	(-) Base de Cálculo	R\$	550.000,00
(=) Valor Líquido	R\$	522.500,00	(=) Alíquota	%	5,00
Serviço prestado em	Imposto Devido em		(=) Valor do Imposto (ISS)	R\$	27.500,00
Petrolândia - PE	Petrolândia - PE				
Valor dos Serviços	Desconto		Valor da Nota		
550.000,00	0,00		550.000,00		

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Regime Normal.

Recolhimento: ISS a recolher pelo TOMADOR

NFSe instituída .

<http://itumbiara.centi.com.br/notafiscal/verificar>



DATA DE RECEBIMENTO	NR DA NOTA 0000000466	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---------------------------------	---



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
02.204.196/0001-61
COMPROVANTE DE RETENÇÃO DO ISS

Número da Nota

0000000466

Data e Hora de Emissão

30/09/2024 14:02:57

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS**
CNPJ: **34.262.043/0001-67** Inscrição Municipal: **605972**
Endereço: **RUA JOSÉ DEMENES DOS SANTOS, QD: 24, LT: 03, N°: 728B, JARDIM BANDEIRANTES, CEP: 75.532-607**
Município: **ITUMBIARA - GO** Telefone:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**
CNPJ/CPF: **10.106.235/0001-16**
Endereço: **AV DOS TRES PODERES, NR: 141, CENTRO, CEP:56460-000**
Município: **Petrolândia - Pernambuco**
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "MURILO HUFF" PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NA CIDADE DE SÃO PETROLÂNDIA-PE NO DIA 02/10/2024
CONTRATO N° 061/2024
INEX N° 039/2024
M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS
BANCO DO BRASIL
AG: 8695-9
CC: 486-3
CNPJ: 34.262.043/0001-67
A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS
REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS, E SE ENQUADRA NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO
SETOR DE EVENTOS – PERSE, DE QUE TRATA LEI N° 14.148/2021.
DECLARA TAMBÉM QUE CONFORME O ART. 4 DA LEI N° 14.148/2021, GOZA DO BENEFÍCIO DE ALÍQUOTA
ZERO DOS IMPOSTOS (PIS, COFINS, IRPJ E CSL)

Serviço / Item-Serviço

12.07 - SHOWS, BALÉ, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTO, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

CNAE / Atividade Município

9001902 / PRODUÇÃO MUSICAL

Serviço prestado em
Petrolândia - PE

Imposto Devido em
Petrolândia - PE

Valor dos Serviços

550.000,00

Aliquota

5,00

Valor do Imposto Retido

27.500,00

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Por meio deste documento fica atestado a substituição tributária do Imposto sobre serviço, onde o tomador do serviço MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA se responsabiliza pelo pagamento do imposto no valor de R\$ 27500,00.

MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

10.106.235/0001-16

Válido somente com carimbo e assinatura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS



1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas
e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.



MATEUS DA SILVA / TITULAR

Livro 01149-P
TRASLADO

Protocolo 0076092

Folhas 077/078

**Procuração bastante que faz: M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA em favor de KAMILA PINHEIRO, na forma abaixo declarada:**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração, devidamente protocolizado em 08/11/2024, sob nº. 0076092, virem que aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (18/11/2024), nesta cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nesta Serventia Extrajudicial - "CARTÓRIO SILVA", com sede na Avenida 85, Quadra 231, Lotes 25/26, Setor Marista, perante mim, **Beatriz Rodrigues da Silva, Escrevente**, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: como outorgante: **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **34.262.043/0001-67**, com sede à Rua Terezina, Número 380, Loja 01, Alto da Glória em Goiânia-GO, neste ato representada, por seu administrador não sócio **FREDERICO BRANDAO**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 23/05/1978, natural de Itumbiara /GO, filho de Frederico Brandao Junior e Maria Das Graças c Brandao, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **03454054379/DETRAN/GO**, expedida em 23/07/2019, portador da Cédula de Identidade nº **13321217/PCEMG/MG**, inscrito no CPF/MF sob nº. **853.746.521-68**, residente e domiciliado à Rua dos Lírios, Quadra 01, Lote 06, Jardins Milão, Goiânia-GO, nos termos de sua 2ª Alteração contratual, datado de 07/10/2024, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob nº 20243474067, em 21/10/2024, ato este que o representante, acima descrito, declara não haver alterações posteriores ao registro supracitado, respondendo civil e criminalmente pela exatidão desta declaração cujos documentos exibidos ficam cópias arquivadas nestas notas; reconhecida como a própria por mim, **Beatriz Rodrigues da Silva, Escrevente**, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela outorgante, me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora: **KAMILA PINHEIRO**, brasileira, maior e capaz, nascida em 21/05/1989, natural de Goianira/GO, filha de Josely Gonçalves Pinheiro e Dalcira Jose da Silva Pinheiro, casada, administradora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **04946526991/DETRAN/GO**, expedida em 10/05/2019, portadora da Cédula de Identidade nº **5223309/SPTC/GO**, inscrita no CPF/MF sob nº. **026.518.011-27**, residente e domiciliada à Rua Dourado, Quadra 05, Lote 12, São Pedro, Goianira-GO; aos qual confere poderes: para gerir e administrar a empresa outorgante, podendo para tanto, abrir, movimentar e encerrar contas correntes em quaisquer estabelecimentos de crédito, inclusive **Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal - CEF, Banco Bradesco S/A, SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, Instituição Financeira, SICREDI, Inclusive Cooperativa de Crédito, Banco HSBC, Banco**

Página 1 Selo digital 00062411110196723480034 consulte em <https://portal-extrajudicial.tjo.jus.br/portal-extrajudicial-tjo-jus-brontinua> na Página 2 (Verso)
Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - GO

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586 - www.cartoriosilvagoiania.com.br - sac@cartoriosilvagoiania.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.



Santander, Banco Itaú S/A e demais bancos da rede particular e cooperativas de créditos, mesmo que aqui não expressamente mencionado (a) em qualquer de suas agências e filiais, nesta cidade ou fora dela, ou em qualquer parte do território nacional, emitir endossar, assinar e endossar cheques, autorizar débitos e transferência, solicitar saldos e extratos de contas, receber e passar ordens de pagamento, requisitar talões de cheques, dar recibos e quitação, receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, assinar contratos de aberturas de crédito, propostas e orçamentos, receber, aceitar, emitir, endossar, assinar e descontar notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e outros títulos, autorizar cheque especial (leasing), efetuar financiamentos de quaisquer espécies, efetuar retiradas de cartão de crédito, definir senha, realizar movimentação com cartão de crédito, pedir segunda via, efetuar cancelamento, parcelamento, pagamento, **comprar, prometer comprar, e locar quaisquer imóveis, móveis, semoventes e veículos da outorgante**, podendo para tanto, dita procuradora, outorgar e assinar a escritura pública que for necessária, definitiva ou provisória, com todas suas cláusulas, condições ou exigências legais, figurando o outorgante desta procuração como promissário/outorgado comprador na referida escritura pública; receber domínio, direito e ação; receber sub-rogações de ônus; descrever e caracterizar o imóvel; estabelecer preço, local e forma de pagamento; efetuar pagamento; pagar o preço total ou, ainda, se ajustada a transação em prestações, emitir notas promissórias relativas às mesmas na forma que ajustar; receber recibos de sinal e princípio de pagamento; apresentar, requerer e retirar documentos necessários; requerer, alegar, promover e assinar o que preciso for; pagar impostos, taxas e contribuições; firmar requerimentos, alegar razões e produzir provas; autorizar aberturas de matrículas, registros e averbações na Circunscrição Imobiliária competente; re-ratificar escrituras públicas; bem como também poderes junto ao INCRA, IBAMA, SEFAZ, e quaisquer outros, pagar taxas, impostos e emolumentos, estipular cláusulas, condições, valores e prazos, inclusive de renúncia de foro, assinar guias, requerimentos, contratos, aditar, alterar e rescindir, representar nas juntas comerciais, exatorias, imposto de renda (Secretaria da Receitas Federal), Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS, MTPS, PIS/PASEP, FGTS, Secretaria da Fazenda Estadual, bem como perante quaisquer empresas, sociedades ou companhias mistas, DETRAN; assinar alterações contratuais, registrar alterações, contratar e demitir empregados, assinar Carteiras de Trabalho, fixar salários, requerer, juntar e retirar documentos, preencher e assinar guias e requerimentos, emitir nota fiscal; podendo, ainda junto as repartições públicas federais, estaduais, municipais, paraestatais, autarquias, empresas e fundações, sociedades de economia mista e companhias, acompanhar e dar andamento em processos de interesse da outorgate, participar de licitações e concorrências públicas ou particulares, convites, formalizar processos em habilitações, requerer, acompanhar, discordar dos resultados, lançar protestos, interpor recursos, efetivar cadastramento da (s) firma (s) como fornecedora (s) de entidades públicas ou particulares, assinar contratos de fornecimento, seja em virtude de licitações ou vendas sem licitações, participar de audiências, requerer e assinar todos e quaisquer documentos ou papéis necessários, efetuar cobranças, inclusive judiciais, levar títulos a protestos, usar dos poderes para o fôro em geral, bem como das cláusulas "ad-judicia" e "ad-negocia", concordar ou discordar, transigir, desistir, prestar declarações, produzir provas, alegar razões; enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom fiel cumprimento do presente mandato, o que dará tudo por bom, firme e valioso. *(feito sob minuta)*, **podendo substabelecer**. Pela Outorgante, foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade por tempo indeterminado.

POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS: As partes declaram, ainda, que concordam com o tratamento e backup (armazenamento seguro) de seus dados pessoais para finalidade específica da Lei 13.709/18 – LGPD, cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS



1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas
e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.



MATEUS DA SILVA / TITULAR

Livro 01149-P
TRASLADO

Protocolo 0076092

Folhas 077/078

qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, bem como demonstração de dados, ambos dentro do limite legal, por se tratar de instrumento público nos termos do Artigo 16 da Lei 6.015/73. Cientes e anuindo, igualmente, com nossa política de privacidade e termo de consentimento que podem ser integralmente acessados pelo site: www.cartoriosilvagoiania.com.br/lgpd. Os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como, por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas de quaisquer responsabilidades. Pela outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o artigo 215, parágrafo 5º, da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro. . Eu, (a.), Beatriz Rodrigues da Silva, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Beatriz Rodrigues da Silva, Escrevente, que conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: RS84,96; Taxa Judiciária: RS18,29; Fundos Estaduais: RS18,05, ISS: RS4,25. I – 10% para o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP/PJ, instituído pela Lei estadual nº 12.986, de 31 de dezembro de 1996; RS 8,496; II – 3% para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO; RS 2,548; III – 3% para o Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias – FUNCOMP; RS 2,548; IV – 2% para o Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça; RS 1,699; V - 2% para o Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado – FUNPROGE; RS 1,699; VI - 1,25% para o Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Defensoria Pública do Estado – FUNDEPEG. RS 1,062 SELO Nº 00062411110196723480034. Goiânia-GO, 18 de novembro de 2024. (aa.) M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, FREDERICO BRANDAO, administrador não sócio da Outorgante. Beatriz Rodrigues da Silva, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Beato, Beatriz Rodrigues da Silva, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº Beato da Verdade.

Página 3 Selo digital 00062411110196723480034 consulte em <https://portal-extrajudicial.tgo.jus.br/continua> na Página 4 (Verso)
Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - N° 2451 - Setor Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - GO

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8506 - www.cartoriosilvagoiania.com.br - sac@cartoriosilvagoiania.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.



Goiânia-GO, 18 de novembro de 2024.



Beatriz Rodrigues da Silva
Beatriz Rodrigues da Silva
Escrevente

 Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00062411110196723480034
Consulte este selo em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>

DATA: 21/05/2025

CIDADE: IGARAPAVA-SP

DURAÇÃO: 01h30min

HORARIO: 23H00

VALOR: R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais)

Forma de Pagamento: R\$ 515.000,00 em transferência bancaria no dia 21/05/2025 até as 16h00 em expediente bancário.

Despesas Inclusa:

- Cachê Artístico
- Transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação
- Nota Fiscal.
- Diária de Alimentação para 38 pessoas,
- Hotel para 38 pessoas,
- Vans para traslado local,
- Abastecimento de camarins,
- Carregadores para carga e descarga do material da contratada,

Despesas por Contratante:

- Ecad,
- Palco
- Som
- Iluminação
- Estrutura Física dos camarins

DETALHAMENTO DE CACHE	VALOR
CACHE ARTISTA	R\$ 243.503,00
CACHE EQUIPE	R\$ 16.500,00
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	R\$ 50.000,00
DIARIA DE ALIMENTAÇÃO CANTORES E EQUIPE	R\$ 6.500,00
CENÁRIO	R\$ 8.000,00
BACKLINE	R\$ 6.000,00
FOGOS	R\$ 4.500,00
INVESTIMENTO MARKETING	R\$ 17.000,00
COMISSÃO AGENCIA	R\$ 51.000,00
HOSPEDAGEM	R\$ 8.000,00
ABASTECIMENTO CAMARIM	R\$ 8.500,00
CARREGADORES	R\$ 2.000,00
TRANSPORTE LOCAL (VANS)	R\$ 4.000,00
PASSAGENS AÉREAS	-
AVIÃO/ JATO	R\$ 30.000,00
IMPOSTO SOBRE NOTA FISCAL	R\$ 59.497,00
TOTAL	R\$ 515.000,00



OBS: Todos os itens das despesas do contratante deverão seguir as necessidades do Rider do Artista.

Esta proposta é válida até 40 dias

No aguardo, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente.

Goiânia, 26 de março de 2025.

KAMILLA
PINHEIRO:02651
801127

Assinado de forma digital
por KAMILLA
PINHEIRO:02651801127
Dados: 2025.03.26 08:30:52
-03'00'

M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.262.043.0001-67

Proc. Administrativo 5- 1.165/2025

De: Elaine C. - DA-DC

Para: C1 - Cotação 1

Data: 01/04/2025 às 12:24:48

Prezado,

Segue para continuidade.

—

Elaine Cristina Colucci

Chefe de Divisão de Compras

Proc. Administrativo 6- 1.165/2025

De: Ygor A. - C1

Para: C1 - Cotação 1

Data: 01/04/2025 às 14:49:10

Conforme documentação anexa, apresentamos cotações a fim de comprovar a vantajosidade da contratação.

—

Yggor Assagra

Chefia de Suporte e Treinamento

Departamento de Compras e Licitações

Anexos:

16_CONTRATO_167_2025.pdf

20250416_CONTRATO_PALMITALSP_MEM.pdf

Contrato_4_.pdf

CONTRATO_N40_2025.pdf

processo_n_037_2025___inexigibilidade_n_013_2025___prestaC_31102649.pdf



[Handwritten signature] 1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CONTRATO N.º 0167/2025

INEXIGIBILIDADE: 011/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **WS SHOWS LTDA**, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “WESLEY SAFADÃO”, ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Pombal, Estado da Paraíba, com Sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Claudenildo Alencar Nóbrega, portador do CPF/MF n.º 640.650.064-49, RG n.º 1.273.169 - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Professor Horácio Bandeira, SN, Centro, Pombal-PB., e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado, no presente instrumento, a empresa WS SHOWS LTDA, CNPJ de nº09.188.896/0001-59, estabelecida na Rua Aluísio de Azevedo, 200, sala 0301, empreendimento Jose Borba Maranhão, Bairro: Santo Amaro Recife – PE, CEP: 50100-090, representado pelo Senhor YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº013.282.493-01

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.477/2024, de 05 de junho de 2024, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a realizar a apresentação artística conforme PROPOSTA apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	SHOW ARTISTICO	DATA DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO PREVISTO PARA INÍCIO DO SHOW	EVENTO:
01	WESLEY SAFADÃO	25/07/2025	1:30h	23:50h	Tradicional festa de aniversário do Município de Pombal-PB

O horário da apresentação é estimado, podendo sofrer alterações em função de eventuais situações superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato, devendo ser comunicado previamente no prazo de até 2 horas do horário marcado para o início da apresentação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

[Handwritten signature] 2

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura até **25/08/2025**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 111, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos II, Art. 124 e Arts. 132 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO:

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.2 O valor do CONTRATO fica estimado em **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

5.3 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente de 2025, nas seguintes dotações: 02.170 Secretaria de Cultura e Turismo - 23 695 1052 2136 Promoção de Eventos Sociais e Culturais - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – fonte: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado a vista diretamente ao Contratado, através da Tesouraria Municipal mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pombal/PB, no dia do evento, exceto se o show for realizado em dia feriado, quando será pago no dia útil anterior.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência, depósito bancário ou cheque nominal.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

[Handwritten signature]

3

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1- Os serviços obedecerão às condições estabelecidos no Termo de referência, na proposta de preço e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

8.2 Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto ao show artístico, dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

8.3 A CONTRATANTE ficará responsável pelo custeio com despesas com transporte local, camarim, rider técnico, carregadores e hospedagem no dia do evento dos componentes da banda, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

9.2 Cumprir de forma integral com os compromissos assumidos para a prestação de serviço supra, se responsabilizando por quaisquer falhas ou erros decorrentes.

9.3 O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

9.4 O CONTRATADO ficará responsável pela realização tempestiva da apresentação proposta.

9.5 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

10.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

10.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista no subitem 10.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.

10.6 A sanção prevista no subitem 10.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.7 A sanção prevista no subitem 10.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

10.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 10.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 10.2.

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários a realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 A extinção do Contrato poderá ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**

11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

11.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Pombal, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Pombal-PB, 18 de fevereiro de 2025.

CLAUDENILDO	Assinado de forma digital
ALENCAR	por CLAUDENILDO
NOBREGA:64065	ALENCAR
006449	NOBREGA:64065006449
	Dados: 2025.02.24
	16:56:33 -03'00'

**Claudenildo Alencar Nobrega
PREFEITO/ CONTRATANTE**

YVENS WATILA	Assinado de forma digital por YVENS WATILA
OLIVEIRA DA	OLIVEIRA DA SILVA 01328249301
SILVA:0132824	DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
8301	Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF
CNPJ de nº 09.188.896/0001-59	A1, ou=EM BRANCO, ou=3801668490174,
	ou=videoconferencia, cn=YVENS WATILA
	OLIVEIRA DA SILVA 01328249301
	Dados: 2025.02.24 14:06:47 -03'00'
	16:56:33 -03'00'
	2025.02.24 14:06:47 -03'00'
	Assinado com Acrobat Reader

**YVES WATILA OLIVEIRA DA SILVA
CPF nº 013.282.493-01
CONTRATADO**

TESTEMUNHA	Assinado de forma digital por
MUNHOZ	MUNHOZ QUEIROZ COSTA
QUEIROZ	DN: cn=MUNHOZ QUEIROZ
COSTA	COSTA
1.º	email=munhozqueiroz@pombal.pb.gov.br
RG N.º	ou=ICP-Brasil
	Dados: 2025.02.24 14:07:13
	-03'00'
	Assinado com Acrobat Reader
	Reader: 2024.005.20399

2.º
RG N.º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

CONTRATO N° 026/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 103/2025

PROCESSO N° 14/2025

PROCESSO 1DOC N° 1184/2025

CONTRATO que entre si fazem: o Município de Palmital/SP e a empresa SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para a comemoração das festividades de aniversário deste município.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Rua Joaquim Nascimento Lourenço nº 119, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresa, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 47.801.886-1 e CPF/MF nº 395.567.688-90, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 767 – Bairro: Centro, CEP: 19970-078, em Palmital/SP, conforme atos constitutivos do Órgão, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida E, nº 1.470, Quadra B29A, Edifício JK, 16º andar, sala 1.602 – Bairro: Jardim Goiás - CEP: 74810-030 – Goiânia, Estado de Goiás; Inscrita regularmente no CNPJ/MF sob nº 26.636.436/0001-65, Inscrição Estadual (isenta) neste ato, representada pelo senhor **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.687.206-2ª via, DGP/GO, e do CPF/MF sob nº 509.357.121-00, doravante designado simplesmente de **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, vinculada a proposta à autorização da presente contratação por inexigibilidade, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

I. DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a apresentação da dupla **MAIARA E MARAISA**, a ser realizada na data de 16 de abril de 2025, na Cidade de **Palmital-SP**, Local: **Recinto de festas José Leandro Sobrinho**. Evento: **31ª Festa do Peão e 29ª FAPIP do Município de Palmital/SP**. A apresentação tem previsão de início às 23h59.

1.2. Acordam os Contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente Contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado pelo **CONTRATANTE**, mas poderá ser modificada pelo **CONTRATADO**, desde que comunicado o **CONTRATANTE** com até 10 (dez) dias de antecedência.

1.3. As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | E-mail: licitacoes@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

escrito entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

II. **DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1. Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar a quantia de R\$ 654.000,00 (Seiscentos e cinquenta quatro mil reais) de cachê, **incluso nesse valor: cachê da equipe, diária de alimentação e logística**, diretamente ao **CONTRATADO**, ou ao Procurador/Sócio, por aquele nomeado.

2.2. O valor acima referido será pago em até 48 horas antes da apresentação artística, através de depósito no Banco Itaú 341; Ag: 5440; Conta Corrente: 07646-0. Favorecido: Show Completo Produções Artísticas, CNPJ: 26.636.436/0001-65.

2.3. As fontes de recursos correrão por conta de verbas codificadas sob números: **02 – EXECUTIVO - 133920116.2.110.0000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 33.90.39.99-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – COD. REDUZIDO 200.**

2.4. A comprovação de depósitos e pagamentos é responsabilidade do **CONTRATANTE**.

2.5. A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito ao **CONTRATANTE** da execução do serviço a ser prestado pelo **CONTRATADO**, hipótese em que poderá ser aplicada a multa prevista na Cláusula XIII, por resolução do Contrato.

2.6. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos no dia apazado de seu vencimento. O não cumprimento desta obrigação autoriza o cancelamento automático do show contratado, correndo a total responsabilidade, da não realização do evento, por conta da **CONTRATANTE** perante terceiros, ficando a data livre para ser negociada com outros interessados.

2.7. O não cumprimento do pagamento estabelecido nos itens acima desobriga o **CONTRATADO** da realização da apresentação do show ora pactuado.

2.8. Em caso de cancelamento em razão da falta de pagamento, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar tal fato à Imprensa falada, escrita e televisiva, além de ressarcir **eventuais** gastos de produção (palco, som, luz, seguranças etc.) e demais gastos tidos até o momento do cancelamento a quem de direito, eximindo o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade quanto ao evento.

2.9. A importância relativa à remuneração do **CONTRATADO** e do **ARTISTA** será paga pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições previstas neste instrumento. Na hipótese de o **CONTRATADO** concordar em receber qualquer valor em atraso, tal fato não constituirá novação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade.

2.10. Ressalvada a hipótese de total isenção por enquadramento no Programa emergencial de Retomada do Setor de Eventos-PERSE, especialmente quanto aos CNAEs previstos no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, no ato do pagamento a **CONTRATANTE** realizará a retenção do imposto de renda nos termos do que dispõe o Decreto nº. 5.050 de 25 de agosto de 2023. Disponível em https://www.palmital.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1/0/0/0/3/5050/2023/0/0/0/0/0/0/0/0/0/0/0/0/0/A/data-decrescente/simples

2.11 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

2.12 A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

2.13 Caberá exclusivamente à ASSOCIAÇÃO DA COMISSÃO DE RODEIOS OS BOIADEIROS DE PALMITAL, inscrita no CNPJ sob nº 49.133.977/0001-76, a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

III. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. É dever do **CONTRATANTE**, ou a quem este outorgar poderes para tanto, a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais e Federais com antecedência de 05 dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

3.2. O **CONTRATANTE**, ou a quem este outorgar a obrigação, obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, notadamente quanto ao rider técnico apresentado pela Contratada.

3.3 O **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição dos **ARTISTAS**, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 03 (quatro) veículos tipo VAN, 2 (dois) CARROS EXECUTIVOS TIPO SUV BLINDADOS (GRANDE PORTE) e 01 (uma) VAN CARGO ou CAMINHÃO BAÚ, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da **CONTRATANTE**.

3.4 É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com mobiliário necessário e banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

3.5 A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

3.6 Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da **CONTRATADA**.

3.7 Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação e painel de Led, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos **ARTISTAS** após a assinatura do presente instrumento,

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | E-mail: licitacoes@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99



responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no Rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao Rider técnico da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

3.8 A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, 12 (doze) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATANTE**.

3.9 Fica a parte **CONTRATANTE** ciente que quando a logística de chegada da equipe na cidade do show for via aéreo, ficará responsável pelo traslado entre o aeroporto e cidade do show no raio de 250 KM ida e volta.

3.10 É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATADA** e da **DUPLA** através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a **CONTRATADA**.

3.11 O **CONTRATANTE** poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

3.12 A **ASSOCIAÇÃO DA COMISSÃO DE RODEIOS OS BOIADEIROS DE PALMITAL**, inscrita no **CNPJ sob nº 49.133.977/0001-76**, deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem dos artistas e equipe técnica, num total de 44 (quarenta e quatro) pessoas, conforme Room list do artista que deverá ser solicitado através do e-mail preprodução@workshow.com.br.

3.13 Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da **CONTRATADA**.

3.14 A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** dois geradores conforme Rider técnico do artista.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. O **CONTRATADO** se responsabiliza pela presença dos artistas no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam os artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

4.2. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação na presente contratação direta.

V. DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO:

5.1. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do **CONTRATANTE**, a obrigação por parte do **CONTRATADO** ficará resolvida para todos os fins de direito, cabendo ao **CONTRATANTE** o pagamento do valor total do Contrato a título de reserva da agenda do Artista, acarretando em multa contratual especificada na Cláusula Décima Terceira e seus parágrafos do presente Contrato.

5.2. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado, a enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de

transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **CONTRATADO**, isentadas, desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

5.3 A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

5.4 No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

5.5 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

5.6 No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos **ARTISTAS** ou indenização, seja a que título for.

5.7 Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as **PARTES** em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda das **ARTISTAS**. Neste caso, a **CONTRATANTE** ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

6 DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE:

6.3 As partes dispõem que o presente Contrato possui caráter irrevogável e irretroatável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das Pessoas Jurídicas responsáveis e representantes das partes.

7 DA PRODUÇÃO:

7.3 Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas ou a quem este outorgar a obrigação, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o **RIDER**

TÉCNICO DA BANDA, e autorização prévia do produtor técnico responsável, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4 Os equipamentos de sonorização, iluminação, geradores e demais necessidade técnicas correrão por conta do **CONTRATANTE** ou a quem este outorgar a obrigação e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com 6h (seis horas) de antecedência do show, seguindo as especificações técnicas do *rider técnico*, para prévia aprovação da produção do artista, ficando restrito exclusivamente ao uso do mesmo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 O não atendimento técnico por parte do **CONTRATANTE**, assim devidamente especificado no *rider técnico*, bem como a ausência de qualquer documentação e/ou cumprimento das obrigações perante os órgãos públicos, que impossibilite a realização do show pelo **CONTRATADO**, confere a esta o direito de não realizar o show e dá-lo como cumprido, cabendo a **CONTRATANTE** o pagamento integral do valor do cachê estipulado neste Contrato.

7.6 Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação disponibilizados que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a empresa ou pessoa responsável, ficando o **CONTRATADO** isento de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste Contrato.

7.7 O **CONTRATANTE** tem por obrigação manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, obedecendo ao rider técnico. Caso isso não seja possível e venha a prejudicar ou comprometer o evento, deve o **CONTRATANTE** pagar o cachê integralmente ao **CONTRATADO**.

8 DA VISTORIA:

8.3 O **CONTRATADO** se reserva no direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 02 (duas) horas antes do horário de início da apresentação.

9 DA DIVULGAÇÃO:

9.3 Fica expressamente proibida a gravação ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, da apresentação ora contratada total ou parcialmente ficando apenas autorizada a gravação da apresentação ora contratada, parcialmente, somente para fins publicitários. Caso contrário o **CONTRATANTE** estará sujeito às penalidades previstas em lei.

9.4 Não efetuar, nem permitir o uso de máquinas filmadoras ou gravadores no interior do local da apresentação. A produção do Artista se reserva ao direito de recolher, com ajuda da segurança local, os equipamentos e materiais utilizados, tais como fitas, câmeras, gravadores, entre outros, que serão devolvidos ao fim da apresentação.

9.5 Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do Artista ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação.

9.6 Não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome dos **ARTISTAS**, qualquer

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | E-mail: licitacoes@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

10 DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS PERANTE A CONTRATADA:

10.3 Assume o **CONTRATANTE**, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e ao **CONTRATADO**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério do **CONTRATADO**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

10.4 O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem o **CONTRATADO**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse Contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

11 DA RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE TERCEIROS:

11.3 A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem o **CONTRATADO**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste Contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos Artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

11.4 Toda a responsabilidade Civil relativa ao Espetáculo caberá ao **CONTRATANTE**, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades do local de realização. Responderá também, da mesma forma perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que o **CONTRATADO** não possui nenhuma solidariedade para com o mesmo que e não responderá por nada neste quesito, devendo ser excluída o **CONTRATADO** de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída.

11.5 O **CONTRATADO** não poderá ser responsabilizado civil ou criminalmente, por qualquer ocorrência fortuita que possa ocorrer no transporte de pessoas ou coisas e tampouco no desenvolvimento do show.

11.6 O **CONTRATANTE** deverá excluir o **CONTRATADO** de quaisquer audiências, e processos, sejam administrativos ou judiciais, preventivos ou cautelares, respondendo sozinha perante as autoridades municipais, estaduais e federais.

11.7 O **CONTRATANTE** também está obrigado a providenciar todas as medidas necessárias

para garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente ao evento, arcando com toda e qualquer despesa de assistência médica referente a lesões corporais durante o período do evento, atendendo as obrigações legais que impõem a instalação de posto de atendimento médico e sua respectiva infraestrutura (médicos, enfermeiros, desfibriladores, macas fixas e dobráveis etc.), bem como as exigências sanitárias de acordo com o público previsto.

11.8 A **CONTRATANTE** exclui o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade por brigas ou acidentes no local do evento. Não será incitada pela(os) banda/artistas qualquer atitude que possa vir a prejudicar o local do evento ou o próprio **CONTRATANTE**.

12 DAS DILIGÊNCIAS DO CONTRATANTE:

12.3 Cabe ao **CONTRATANTE**, ou a quem este outorgar poderes para tanto, diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

12.4 A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada do **ARTISTA** e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem à disposição do **CONTRATANTE**.

12.5 O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre o **CONTRATADO** de multa contratual, considerado assim, de fato, o evento como realizado. O **CONTRATADO** isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no local do evento, seja ao **CONTRATANTE**, seja a terceiros.

12.6 Torna-se terminantemente proibido o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

12.7 Quanto ao local do evento, só será aceita a mudança referente ao local onde ocorrerá o show se tiver a aprovação do **CONTRATADO**.

12.8 Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do Artista, à sua marca ou ao seu nome.

12.9 O **CONTRATADO** se reserva o direito de comercializar *souvenirs* de sua marca, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

13 DA RESCISÃO:

13.3 Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta do **CONTRATANTE**, a obrigação por parte do **CONTRATADO** ficará resolvida para todos os fins de direito, desobrigando-a da realização do show, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

13.4 Em caso de rescisão deste Contrato, por culpa de quaisquer das partes, sobre a parte que o fizer, incidirá uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê combinado, ficando isenta desta obrigação se o fizer com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

13.5 Estão excluídos do *caput* acima os seguintes motivos:

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | E-mail: licitacoes@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99



I) Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo o **CONTRATADO** ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, ao **CONTRATANTE**.

II) Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção do **CONTRATADO** no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza.

Em caso de enfermidade da dupla “MAIARA E MARAISA”, que impossibilite a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

13.6 No caso de não apresentação pela ausência do artista em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado, a enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para a hipótese, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a **CONTRATANTE** de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento.

13.7 Caso a apresentação seja cancelada por acordo firmado entre as partes, haverá nova apresentação mediante o pagamento do cachê da equipe técnica e de toda a produção. A nova data de apresentação será marcada posteriormente conforme indicação do **CONTRATADO** e concordada pelo **CONTRATANTE**. Em caso de novo cancelamento, será pago o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração descrita na Cláusula 2.1 deste Contrato, na data do novo cancelamento.

13.8 No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já o **CONTRATADO** desobrigado de realizar o show, em razão do inadimplemento do Contrato pela **CONTRATANTE** e autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do **ARTISTA** ou indenização, seja a que título for.

13.8.1 Caso ocorra a situação prevista na Cláusula 13.6, o **CONTRATADO** poderá ingressar com ação judicial competente para fazer valer seu direito em receber integralmente o valor dos honorários devidos pelo **CONTRATANTE**, além da cobrança pelas eventuais perdas e danos experimentados em razão do cancelamento do Show.

14 DA CESSÃO:

14.3 O **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito do **CONTRATADO**.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

15.3 O repertório musical será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** e não haverá nenhuma oposição por parte do **CONTRATANTE**. A escolha do repertório fica a critério do **CONTRATADO**.

15.4 A contratação dos serviços constantes do presente instrumento configurará, em hipótese alguma, reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer instituto correlato, não podendo subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer outra prática contrária ao ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem trabalhista, cível, tributária ou de qualquer outra natureza.

15.5 O presente Contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA**, do **CONTRATADO** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de e-mail desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

15.6 Fica o **CONTRATANTE** responsável nas esferas civil e penal pela veracidade das informações contidas neste Contrato e dos documentos fornecidos.

15.7 Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá, em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expreso consentimento do **CONTRATADO**.

15.8 As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

16 DA CONFIDENCIALIDADE

16.3 Todas as informações de qualquer natureza sejam orais, escritas, visuais ou de qualquer outra forma, inclusive informações de natureza técnica, operacional, administrativa, econômica, comercial, de planejamento, de negócios ou financeiras, ou de propriedade industrial de qualquer espécie, relacionadas com as respectivas atividades das Partes ou de qualquer de suas subsidiárias, que sejam conhecidas ou venham a sê-lo, em decorrência da assinatura deste Contrato, por qualquer das Partes ou qualquer de suas subsidiárias, deverão ser mantidas estritamente confidenciais, não podendo ser divulgadas a qualquer pessoa ou usadas para qualquer outra finalidade que não seja a consecução do objeto deste Contrato.

16.4 A obrigação de guardar a confidencialidade das informações continuará em vigor após o encerramento do presente Contrato.

16.5 Na hipótese de ser absolutamente necessária a divulgação de informações consideradas confidenciais pelas Partes a seus empregados, sócios, subcontratados, prepostos e/ou colaboradores, a parte interessada deverá obter autorização por escrito da outra parte para fazê-lo, devendo constar no referido documento, as informações de maneira discriminada.

17 DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | E-mail: licitacoes@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

17.3 As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legítimos e legalmente constituídos e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações à outra, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo, porém, das alterações e consolidações de seus documentos societários.

17.4 As Partes reconhecem, expressamente, a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus anexos, firmados em meio digital; concordam em utilizar, e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18 DO GESTOR E DO FISCAL

18.3 Este Contrato terá como gestora a senhora **Marcia Helena Descrove Franco**, Diretora de Departamento Educação e Cultura, portadora do CPF: 104.795.008-19; e como fiscal o senhor **Paulo Marcos Valério**, Assessor Adjunto, portador (a) do CPF: 291.455.148-79, que acompanhará e fiscalizará a execução do mesmo.

19 DO FORO:

19.3 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**, e que não comportem solução amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmital/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E por estarem assim justas, as partes firmam o presente Contrato abaixo assinado.

Palmital-SP, 19 de março de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL**
LUIS GUSTAVO MENDES MORAES
-Prefeito Municipal-

SHOW COMPLETO
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:26636436000
165

Assinado de forma digital
por: SHOW COMPLETO
PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:26636436000165
Dados: 2025.03.21
11:41:35 -03'00'

**SHOW COMPLETO PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA**
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
-Representante Legal-

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CONTRATADO SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida E, nº 1.470, Quadra B29A, Edifício JK, 16º andar, sala 1.602 – Bairro: Jardim Goiás - CEP: 74810-030 – Goiânia, Estado de Goiás; Inscrita regularmente no CNPJ/MF sob nº 26.636.436/0001-65, Inscrição Estadual (isenta) neste ato, representada pelo senhor WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.687.206-2ª via, DGP/GO, e do CPF/MF sob nº 509.357.121-00

CONTRATO Nº 026/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103/2025

OBJETO: Contratação de 01 (uma) apresentação musical da artista MAIARA E MARAISA e banda, no dia 16/04/2025, para comemoração das festividades de aniversário deste município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Palmital/SP, 19 de MARÇO de 2025.-

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | E-mail: licitacoes@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

Nome: **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.567.688-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.567.688-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.567.688-90

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**

Cargo: Representante Legal

CPF: 509.357.121-00

SHOW COMPLETO
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:2663643600
0165

Assinado de forma
digital por SHOW
COMPLETO PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:2663643600165
Dados: 2025.03.21
10:38:26 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.567.688-90

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | E-mail: licitacoes@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

Nome: **MÁRCIA HELENA DESCROVE FRANCO**

Cargo: Diretora de Departamento de Educação e Cultura

CPF: 104.795.008-19

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: **PAULO MARCOS VALÉRIO**

Cargo: Assessor Adjunto

CPF: 291.455.148-79

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86CF-30D3-3441-D048

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ 26.636.436/0001-65) VIA PORTADOR WANDER DIVINO DE OLIVEIRA (CPF 509.XXX.XXX-00) em 21/03/2025 10:38:26 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ 26.636.436/0001-65) VIA PORTADOR WANDER DIVINO DE OLIVEIRA (CPF 509.XXX.XXX-00) em 21/03/2025 11:41:35 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ PAULINHO VALÉRIO (CPF 291.XXX.XXX-79) em 21/03/2025 14:14:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIA HELENA DESCROVE FRANCO (CPF 104.XXX.XXX-19) em 21/03/2025 14:15:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS GUSTAVO MENDES MORAES (CPF 395.XXX.XXX-90) em 23/03/2025 12:05:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmital.1doc.com.br/verificacao/86CF-30D3-3441-D048>



INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 006/2025/INEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20250306/0005-44

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.17.001,
QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL
DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO E A
EMPRESA TEP ENTRETENIMENTOS E
PROMOÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril – CE, CEP 63.750-000, através da **SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO**, neste ato representado pelo respectivo Secretário Sr. Bruno Manoel Medeiros da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TEP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 37.057.774/0001-69, sediada na Rua Teresina, nº 380, Edifício Evidence Office, 31º Andar, Sala 3100, Bairro Alto da Glória, Goiânia – GO, CEP: 74815-715 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Heitor Antonio Liduario Oliveira, portador do CPF nº 016.909.401-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 00011.20250306/0005-44, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA JORGE & MATEUS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO TAMBORIL FEST, A SER REALIZADO NO DIA 17 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE**, nas condições estabelecidas no presente contrato.

1.2. O show terá duração de 01h20min, no dia 17 de Julho de 2025, no Parque Histórico General Brigadeiro Sampaio, situado à Rua Cel. Salustiano, Centro, Tamboril/CE, em horário a ser ajustado junto a produção dos Artistas.

1.3. Caso ocorram atrasos para início do evento ou do line up do evento pela **CONTRATANTE** ou outros artistas, haverá uma tolerância de até 30 (trinta) minutos pela **CONTRATADA**, após isso, fica a critério da **CONTRATADA** reduzir o tempo de apresentação proporcionalmente ao tempo de atraso, ou cancelar a apresentação, haja vista outros compromissos que os Artistas possam ter na mesma data.

1.4. Vincula-se esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.1.1. Em caso de divergência entre o disposto no contrato e no termo de referencia prevalecerá o acordado no contrato.

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;





- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução contratual para a contratação da dupla “Jorge e Mateus” será realizada de acordo com as condições e prazos estabelecidos na proposta formal, e deverá observar as seguintes disposições:

- a) Data e Local da Apresentação: A dupla “Jorge e Mateus” se compromete a realizar a apresentação artística no evento *Tamboril Fest*, a ser realizado no dia 17 de julho de 2025, no município de Tamboril – CE, conforme cronograma previamente acordado entre as partes.
- b) Responsabilidades do Contratante: O contratante (Município de Tamboril) se responsabiliza por providenciar toda a infraestrutura necessária para a realização da apresentação, incluindo, mas não se limitando a, alojamento, alimentação e demais recursos essenciais para a realização do evento, conforme especificado no contrato e na proposta apresentada.
- c) Responsabilidades do artista contratado: A dupla “Jorge e Mateus” se compromete a realizar a apresentação artística com a qualidade e a pontualidade acordadas, incluindo a disponibilização de todos os músicos, equipamentos e recursos necessários para a execução do show, conforme descrito na proposta formal. A banda também deverá cumprir com todas as obrigações relativas a direitos autorais e licenças de execução pública das obras a serem apresentadas.
- d) Pagamento: O pagamento será efetuado conforme as condições acordadas entre as partes, com a data, o valor total e a forma de pagamento estabelecidos no contrato, respeitando as disposições legais sobre a execução financeira do evento.
- e) Acompanhamento e Fiscalização: O contratante, por meio de seus representantes, poderá acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, garantindo que todas as cláusulas do contrato sejam cumpridas integralmente, especialmente no que tange à entrega dos serviços e à realização da apresentação artística conforme as condições acordadas.

3.2. O modelo de execução contratual visa assegurar que todas as partes envolvidas cumpram suas obrigações de forma clara e objetiva, promovendo a transparência e a conformidade com as normas legais e administrativas pertinentes.

3.3. Em caso de descumprimento das obrigações acordadas, serão aplicadas as sanções previstas no contrato, incluindo, mas não se limitando a, multas, rescisão contratual e outras medidas necessárias para assegurar o cumprimento integral do objeto contratual.

3.4. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de eventuais inexecuções parciais ou totais.

3.5. Em caso de impedimentos, paralisações ou suspensões do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, nos termos do art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente anotadas as ocorrências em apostila.

3.6. As comunicações entre as partes devem ser formalizadas por escrito, salvo em casos excepcionais, quando será permitido o uso de mensagem eletrônica.

3.7. A Administração poderá convocar o representante do contratado para adotar providências que demandem cumprimento imediato.

3.8. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,





que incluirá informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto e métodos de aferição dos resultados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento referente à apresentação artística objeto deste contrato será realizado em pagamento único, conforme disposto no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes critérios:

6.1.1. O pagamento será de forma integral com prazo de até 24 (vinte e quatro horas) após a data da assinatura do termo contratual.

6.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo (a) contratado (a), devendo os dados bancários ser fornecidos no momento da assinatura do contrato.

6.3. O não cumprimento dos prazos de apresentação de documentação ou qualquer irregularidade constatada poderá implicar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo





prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Executar os serviços nos prazos previstos neste termo contratual;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, desde que comprovada sua culpa ou seu dolo.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do



- objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10.2. A contratada só será responsabilizada por danos causados desde que comprovado dolo ou culpa.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. A CONTRATANTE se responsabiliza pelas despesas com palco, incluindo rider de luz/led, rider de som e rider de camarim, conforme especificações técnicas da CONTRATADA, qualquer taxa ou imposto que incida sob a realização do show, inclusive fiscais, traslados locais, aluguel de veículos, hospedagem, carregadores e segurança.
- 8.16. Obriga-se a CONTRATANTE a responsabilizar-se pela estadia/hospedagem dos artistas e de sua equipe, bem como despesas com alimentação e transporte, durante toda a estadia das equipes na cidade.
- 8.17. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
- 8.18. É de responsabilidade do CONTRATANTE fazer a segurança do palco, o qual deverá ficar restrito à utilização exclusiva da equipe da CONTRATADA, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha à mesma neste recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da CONTRATADA, e com o uso de crachá de identificação.
- 8.19. Disponibilizar os equipamentos para a realização do evento, nos termos do *rider* técnico disponibilizado pela equipe da CONTRATADA, bem como do mapa de palco.
- 8.20. Arcar com todo ou qualquer prejuízo moral e/ou material que a CONTRATADA sofrer, oriundo do presente Instrumento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.
- 8.21. Atender as exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, normas/exigências de acessibilidade, da Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA.
- 8.22. Assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem da CONTRATADA, de seus Artistas e equipe, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 8.23. A CONTRATANTE assume perante os consumidores a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção e realização do show previsto neste Instrumento contratual - salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente - exonerando a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade dessa natureza.
- 8.24. Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, ou qualquer outro item da produção, tais



como, mas não limitados a estes, sonorização, palco, projeção, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente Instrumento ou em seus anexos, não sendo corrigido dentro do prazo de tolerância para o início do show, prejudicando a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, considerar sua obrigação como cumprida, devendo a CONTRATANTE da mesma forma honrar com o pagamento do cachê.

8.25. Exceto na hipótese de responsabilidade comprovada da CONTRATADA, é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a segurança do público, Artistas, equipe, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA, ainda que tenha atendido todas as exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, normas/exigências de acessibilidade, da Vigilância Sanitária, qualquer outro órgão similar ou instituição privada, devendo a CONTRATANTE zelar pela segurança e manutenção da ordem antes, durante e após a apresentação musical, objeto deste Instrumento, ficando a critério da CONTRATADA, o cancelamento da apresentação caso ocorram tais desordens ou desrespeitos ao público, aos Artistas ou aos integrantes de sua equipe, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, respeitando-se ainda todas as datas de pagamento deste Instrumento.

8.26. Exceto na hipótese de culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade civil, criminal e administrativa por todo e qualquer fato ocorrido no evento, tais como: Acidente com o público, acidente com os Artistas, acidente com a equipe, acidente com funcionários, tumultos, lesões corporais leves, graves e gravíssimas, morte, ocorridos com o público, Artistas, equipe e funcionários, danos de qualquer natureza, seja moral ou material, acidentes com equipamentos ou animais, ainda que não tenha atuado com culpa ou dolo, nos termos da legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos ocasionados por seus empregados, prepostos e subordinados e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto que constam em carta proposta, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados desde que comprovado culpa ou dolo.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica vinculados a



seus empregados, prepostos e subordinados, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.22. A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento dos cachês de todos os profissionais por ela diretamente contratados para a execução do presente Contrato, ainda que informalmente, pelas despesas relativas aos serviços necessários para o cumprimento da apresentação contratada, incluindo, transporte e diárias de alimentação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de





documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- 1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10.% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.4. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada à Administração multa não compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do cachê em favor da Contratada.

12.5. Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso no aeroporto da localidade do evento ou falta de condição de decolagem na cidade de origem, *blackout*, ato de autoridade, surto infeccioso ou epidêmico, ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito) dos Artistas ou familiar de primeiro grau, devidamente comprovada por atestado médico, nascimento de filho(a) ou morte na família, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos Artistas ou equipe da CONTRATADA;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão



de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 11.01.13.392.0042.2.071 – Manutenção da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, no seguinte elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, fonte de recursos 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos por ambas as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. Vinicius de Araújo Marques, portador do CPF nº 060.641.433-98, especialmente designado pelo Secretário Municipal da Cultura, Turismo e Desporto, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado (a) fiscal de contrato.

17.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

17.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE E SUA APROVAÇÃO

19.1 A contratação do serviço constante do presente Instrumento só poderá ser utilizada como publicidade para a divulgação do evento contratado, não podendo ser utilizada como publicidade ou marketing para a CONTRATANTE com outra finalidade, sob pena de infração contratual e incidência de multa.





19.2 As imagens e arte a serem utilizadas como material publicitário referente a apresentação musical do Artistas, estão disponíveis ao final da página inicial do site oficial da dupla, <http://www.jorgeemateus.com.br> ou diretamente pelo link <https://we.tl/t-LDBTvOXNTH>.

19.3 A CONTRATANTE deve enviar todo(s) o(s) tipo(s) de mídia(s) que será(ão) utilizada(s) para divulgação do show para ser aprovado, antes do início da divulgação, para o **WhatsApp 62.99957-5887 (Maria Cecília)**, realizando as correções indicadas por ela, caso necessárias. Se a publicidade já houver iniciado, a CONTRATANTE deverá enviar o material de divulgação imediatamente ao mesmo WhatsApp acima para avaliação, sob pena de multa. O não envio do material para aprovação ou a não correção da mídia resultará na incidência de multa, além de indenização por danos material e/ou moral experimentados pela CONTRATADA.

19.4 Caso não seja especificado pela CONTRATANTE que o evento objeto do presente Contrato ocorrerá em tribuna utilizada para fins políticos, não poderá ter nenhum pronunciamento político e eleitoral durante o show, de forma que, em ocorrendo evento dessa natureza, será devida multa a ser paga pela CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA

19.5 Fica expressamente vedada a utilização da imagem e/ou da marca dos Artistas, que possam vinculá-los, direta ou indiretamente, a qualquer patrocinador do evento objeto deste Instrumento ou outra marca. Também fica vedada a utilização da área do palco (toda a área do tablado do palco, incluindo paredes de fundo e laterais – caixa cênica) para inserção de qualquer tipo de mídia publicitária, ainda que de patrocinador do evento, enquanto os Artistas estiverem se apresentando, sendo permitido na “testeira” do palco ou nas laterais externas da estrutura.

19.7 Fica expressamente vedada a utilização da imagem e/ou a marca do Artista para divulgação do evento contratado em quaisquer materiais, produtos e/ou objetos com fins comerciais, ou, ainda, dar-lhes qualquer outra utilização que proporcione à CONTRATANTE alguma espécie de vantagem econômica.

19.8 Fica expressamente vedada a transmissão da apresentação por rádio, televisão, redes sociais ou através de qualquer outro meio e/ou processo que permita a transmissão e o acesso ao show, por qualquer modalidade de oferta ou comercialização, sob pena de incidência de multa e propositura de demanda judicial para cessar a infração, salvo se houver expressa anuência da CONTRATADA.

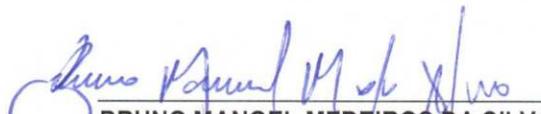
19.9 É vedado à CONTRATANTE assumir em nome do Artista e/ou requerer que este cumpra qualquer tipo de compromisso (fotos, utilização de produtos, de vestimentas, entre outros), jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que tenha sido previamente acordado entre as Partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril/CE, 17 de março de 2025..


BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO
CONTRATANTE

HEITOR ANTONIO
LIDUARIO
OLIVEIRA:01690940140
Assinado de forma digital por
HEITOR ANTONIO LIDUARIO
OLIVEIRA:01690940140
Dados: 2025.03.20 11:08:57 -03'00'

TEP ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES LTDA
Heitor Antonio Liduario Oliveira
CPF N° 016.909.401-40
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Maiara Soares de Souza CPF. 61995602300

02. Francisco Manoel Moura CPF. 043.103.093-64



ANEXO I AO CONTRATO Nº 2025.03.17.001

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA
006/2025/INEX

CONTRATO Nº 2025.03.17.001

EMPRESA: TEP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES
LTDA;

CNPJ: 37.057.774/0001-69;

ENDEREÇO: RUA TERESINA, NO. 380, EDIFÍCIO
EVIDENCE OFFICE, 31º ANDAR, SALA 3100, BAIRRO
ALTO DA GLÓRIA, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GO,
CEP: 74815-715.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA JORGE & MATEUS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO TAMBORIL FÊST, A SER REALIZADO NO DIA 17 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE	SERVIÇO	01	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00
				VALOR TOTAL R\$ 950.000,00	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Horário previsto para início: 18:00hs – Show artístico em trio com o cantor BELL MARQUES

Local da apresentação: Zona urbana de Nossa Senhora das Dores/SE

Duração mínima: 01:30h (uma hora e trinta minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido, a levar o(s) artista(s) definido(s) na proposta a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo Município para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de no mínimo 01:30h (uma hora e trinta minutos), de acordo com o repertório do artista, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente projeto.

I – A CONTRATADA deve se comprometer apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na sua proposta, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações do artista se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no objeto, não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

4.2 Produção do Espetáculo

a) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe.

4.3 Trio Elétrico, Camarim e Equipe de Segurança

b) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a contratação do Trio Elétrico, para a realização do espetáculo objeto deste instrumento.

4.4 Transporte

a) Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

4.5 Hospedagem

a) A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrá por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

III - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

IANNA MARIA
PORTO MELO DE
OLIVEIRA:031591
14502

Digitally signed by IANNA MARIA PORTO
MELO DE OLIVEIRA:0315914502
DN: cn=IANNA MARIA PORTO MELO DE
OLIVEIRA:0315914502, o=SERGIPE, ou=SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO, ou=CERTIFICADO PF A1,
c=BR

CNPJ 13.094.446/0001-74

WASHINGTON
BELL MARQUES DA
SILVA:0751036552

Assinado de forma digital
por WASHINGTON BELL
MARQUES DA
SILVA:07510365520
Dados: 2025.03.18

3



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais).

5.1.1 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ou seja **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais) até 48h (quarenta e oito) horas antes da apresentação, e os outros 50% (cinquenta por cento) no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), após a realização do show artístico.

5.2. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1.o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

5.3. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

5.4. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado da forma descrita na clausula quinta.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

CNPJ 13.094.446/0001-74

Digitally signed by JAINNA MARIA PORTO
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CNPJ 13.094.446/0001-74
CPF 03159114803
Data: 2025.03.18 14:50:23
Location: ...

JAINNA MARIA PORTO
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CNPJ 13.094.446/0001-74
CPF 03159114803
Data: 2025.03.18 14:50:23
Location: ...

Assinado de forma digital
por WASHINGTON BELL
MARQUES DA
SILVA:07510365520
Data: 2025.03.18 14:50:23
Location: ...

4



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

6373 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

15000000 – Recursos não vinculados de impostos

17000000 – Outras transferências de convênios da União

CLÁUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Incumbe a CONTRATANTE:

9.2 A liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe.

9.3 Trio Elétrico, Camarim e Equipe de Segurança

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a contratação do Trio Elétrico, para a realização do espetáculo objeto deste instrumento.

9.4 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece na lei 14.133/2021;

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
CNPJ 13.094.446/0001-74 WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA:07510365520
Assinado de forma digital por WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA:07510365520

5



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

9.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas(s);

9.6 Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

9.7 - Incumbe A CONTRATADA:

a) A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências: Fazer apresentar-se o artista mencionado, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato; Produção completa do espetáculo; Pagamento dos cachês artísticos; é proibida qualquer manifestação política em cima do palco; é proibida propaganda publicitária em cima do Trio Elétrico ou palco e na sua área externa.

b) O pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

c) O pagamento das despesas com o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrão por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

e) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

f) Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

IANNA MARIA DE OLIVEIRA:0315914503
PORTO MELO DE OLIVEIRA:0315914503
OLIVEIRA:0315914503

CNPJ 13.094.446/0001-74

WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA:07510365520



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

g) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;

h) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

i) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

j) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

k) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

l) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;

m) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:0315911450
3

CNPJ 13.094.446/0001-74

WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA:0751036552
Assinado de forma digital por WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA:0751036552

7



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 10.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

a) Atraso de 01 a 02 horas: multa de 5%;

b) Atraso de 03 a 04 horas: multa de 15%;

c) Atraso de 05 horas em diante: multa de 30%;

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

10.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.8 A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9 A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1 será precedida de análise jurídica;

10.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

10.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.13 A aplicação das sanções previstas no item 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

10.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

10.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

10.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no item 10.4 deste contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 117, e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, ficará designado 1 (um), ou mais, fiscal(is) do contrato, representante(s) da Administração especialmente denominado(s) e nomeado(s) em portaria específica, anexa a este instrumento, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do Termo de Referência anexo.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 18 de março de 2025.

**IANNA MARIA
PORTO MELO DE
OLIVEIRA:031591
14503**

Digitally signed by IANNA MARIA PORTO
MELO DE OLIVEIRA:03159114503
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla vs. OU=33416079000195, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=IANNA MARIA PORTO MELO DE
OLIVEIRA:03159114503
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.03.18 17:57:08-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.1.3

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE
CONTRATANTE

**WASHINGTON BELL MARQUES DA
SILVA:07510365520** Assinado de forma digital por
WASHINGTON BELL MARQUES
DA SILVA:07510365520
Dados: 2025.03.18 16:10:24
-03'00'

BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA
Representante legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - Adelson do Espírito Santo
II - Louisa S. dos Reis Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, nº 250, bairro Aeroporto
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº037/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº013/2025

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

OBJETO: “Contratação de show artísticos de nível nacional por meio de representante exclusivo, para abertura da Temporada da Praia 2025, no dia 13/07/2025 na cidade de Januária/MG”.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO ÓRGÃO REQUISITANTE: Considerando o período de abertura da temporada de Praia 2025 na cidade de Januária, faz-se necessário a contratação do artista de nível nacional por meio de representante exclusivo, para que seja a atração principal para abertura os 100 (cem) dias da Praia de Minas. Esta atração será o ponto alto e principal dentro a programação total deste período de praia que começará no dia 12/07/2025 a finalizará no dia 13/10/2025.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. Documento de Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda – DFD.
2. Estudo Técnico Preliminar: ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, 72 da Lei 14.133/2021 tem-se, quando couber, o ETP.
3. Análise de risco: Não se aplica
4. Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL.
5. Projeto Básico ou projeto executivo: não se aplica
6. Proposta comercial: A proposta de preço constar nos autos.
7. Valor estimado da contratação e justificativa de preço: Foi apresentado no termo de referência.

BASE LEGAL ARTIGO 74, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, nº 250, bairro Aeroporto

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para “Contratação de show artísticos de nível nacional por meio de representante exclusivo, para abertura da Temporada da Praia 2025, no dia 13/07/2025 na cidade de Januária/MG”, por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, declaro que foi ABERTA e AUTUADA a presente Inexigibilidade conforme a seguir: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025.**

Januária-MG, 28 de março de 2025.

Ana Kelly Duarte Alves
Agente de Contratação
Decreto nº 5033 de 01.06.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, nº 250, bairro Aeroporto
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

**DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Considerando o valor global estimado da contratação de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com vigência de 04 (quatro) meses, atração musical do artista de renome, por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

INFORMO que as despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Januária/MG, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA: TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS E POPULARES
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Ficha: 1364 Fonte: 1500

Januária-MG, 28 de março de 2025.

Gerencia de Contabilidade e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, nº 250, bairro Aeroporto
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

ORDENAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de Autoridade Competente, certifico que as despesas com a “Contratação de show artísticos de nível nacional por meio de representante exclusivo, para abertura da Temporada da Praia 2025, no dia 13/07/2025 na cidade de Januária/MG”, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico”, por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificado no termo de referência, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

AUTORIZAÇÃO

Desta feita “ORDENO A CONTRATAÇÃO DAS DESPESAS” e, em face disto, ciente de minhas responsabilidades civis, administrativas e criminais, exaro a presente “AUTORIZAÇÃO”, para que se proceda a continuidade dos trabalhos, a começar pela apreciação da minuta do contrato administrativo pela Assessoria Jurídica, em atendimento aos ditames do art. 53, § 4º, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e, após o feito que o mesmo seja publicado nos meios legais de publicação, tornando o ato para o conhecimento público.

Januária (MG), 28 de março de 2025

Ana Cláudia Batista da Silva
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Município de Januária /MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, nº 250, bairro Aeroporto
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Av. Aeroporto, 250, bairro Aeroporto, Januária/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Sr^a Ana Cláudia Batista da Silva, nomeada pelo Decreto Municipal nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº037/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de show artísticos de nível nacional por meio de representante exclusivo, para abertura da Temporada da Praia 2025, no dia 13/07/2025 para realização de show musical conforme especificações abaixo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE NÍVEL NACIONAL POR MEIO DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NO DIA 13/07/2025 COM SHOW DE DURAÇÃO MÍNIMA 90 MINUTOS, PARA ABERTURA OFICIAL DA TEMPORADA DE PRAIA 2025 NA CIDADE DE JANUÁRIA/MG. TODAS AS DESPESAS COM TRANSPORTE, NOTA FISCAL, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, CAMARIM E OS CUSTOS DE CACHÊ DOS MUSICOS E ARTISTAS, TRANSPORTE DE	SERVIÇO	R\$ 600.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, nº 250, bairro Aeroporto

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

	EQUIPE E EQUIPAMENTOS E TRIBUTOS SÃO POR CONTA DO ARTISTA CONTRATADO EXCETO TAXA DO ECAD.		
--	---	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **04 (quatro) meses** contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A Contratada fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços de show musical na data de 13 de julho de 2025, para abertura da Temporada da Praia 2025, na cidade de Januária MG.

3.2. O envio da Ordem de Serviços à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

5.2. O pagamento do valor descrito na cláusula segunda, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, em conta bancária a ser indicada pela contratada, e será pago em duas parcelas de valores iguais, conforme descritivo:

- a) 1ª parcela: Pagamento na assinatura do contrato, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- b) 2ª Parcela - Pagamento até 10 (dez) dias antes da realização do show, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, nº 250, bairro Aeroporto

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A pagamento da primeira parcela antecipada é condição sem a qual não é possível a contratação do show artístico, sendo comprovado no processo o proveito econômico, especialmente em análise as notas fiscais apresentadas. A garantia da execução está fixada no contrato ao prever a devolução da antecipação em caso de cancelamento do evento ou do contrato, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, constatado o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em ___/___/___.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, nº 250, bairro Aeroporto
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.5.1. Efetuar o pagamento das cobranças pertinentes ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, relativo aos Direitos Autorais referente ao evento, sendo com data anterior ao acontecimento, conforme disposição das leis 9.610/98 e 12.853/13.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. São obrigações do Contratado:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Realizar o show artístico musical com duração mínima de 01h 40 m (uma hora e quarenta minutos), na data de 03 de março de 2025, em Januária MG.

9.1.2. Cumprir todas as obrigações, prazos e exigências conforme termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, nº 250, bairro Aeroporto

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

9.1.3. Arcar com as todas as despesas com transporte, nota fiscal, hospedagem, alimentação, camarim e o custos de cachê dos músicos e artistas, transporte de equipe e equipamentos e tributos, bem como as despesas indiretas e diretas com a prestação dos serviços.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local do show, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, nº 250, bairro Aeroporto
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de inexigibilidade.

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.17. Devolver o valor da parcela referente a antecipação em caso de cancelamento do evento ou do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, nº 250, bairro Aeroporto
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto pela contratação do show artístico, na assinatura do contrato, está condicionado a exigência de garantia de execução contratual, devendo o CONTRATADO devolver o valor da parcela referente a antecipação em caso de cancelamento do evento ou do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, nº 250, bairro Aeroporto

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa:

- a) Moratória de 0,1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 10 % do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, nº 250, bairro Aeroporto

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia .

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, nº 250, bairro Aeroporto
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, nº 250, bairro Aeroporto
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA: TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS E POPULARES

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Ficha: 13648 Fonte: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, nº 250, bairro Aeroporto
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante nos termos do parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133 de 2021, sendo publicado no quadro de aviso da Prefeitura, órgão oficial de comunicação, publicidade, divulgação do Município de Januária/MG conforme prescreve a Lei Municipal nº 2.322 de 31 de maio de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Januária/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado jurisdicionado será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Januária (MG), xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Ana Cláudia Batista da Silva
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
MUNICÍPIO DE JANUÁRIA /MG
CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____ CPF nº: _____
2- Nome: _____ CPF nº: _____

Proc. Administrativo 7- 1.165/2025

De: Ygor A. - C1

Para: C1 - Cotação 1

Data: 01/04/2025 às 14:50:03

Segue, devidamente juntada aos autos, a presente Justificativa.

—

Yggor Assagra

Chefia de Suporte e Treinamento

Departamento de Compras e Licitações

Anexos:

Justificativa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ygor Alexander Olivato Ass...	01/04/2025 14:51:48	1Doc YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA CPF 308.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **21C0-C2FF-1400-A3C1**

JUSTIFICATIVA DE ORÇAMENTO COM FORNECEDORES

Processo Administrativo: 1081/2025

Departamento: Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Produtos / Serviço: Solicitação de Contratação de Show Artístico para apresentação cultural na Festa da Cana de Igarapava 2025

De acordo com o Art. 72. e do Art. 74 inciso IV da Nova Lei de Licitações, lei nº14133/21

Foram utilizados orçamentos de fornecedores na cotação devido à especificidade da natureza do objeto a ser contratado, pois se trata de Contratação de Empresa para Serviço de Show Artístico para apresentação cultural na Festa da Cana de Igarapava 2025, a fim se comprovar valor de mercado quanto à vantajosidade da contratação por meio de Inexibilidade de Licitação. Conforme documentação em anexo ao processo, bem como foram localizados valores oriundos dos painéis de preços conforme IN 65/21 SEGES/ME, na qual se verificou que os valores apresentados pela pesquisa estão aquém do valor de mercado, evidenciando, assim, a vantajosidade do procedimento conforme cotação e seus anexos.

O presente procedimento está de acordo com a legislação em vigor, garantindo a segurança jurídica do processo de contratação e respeitando os princípios da impessoalidade, legalidade e publicidade.

Igarapava, 01 de Abril de 2.025

Ygor Alexander Olivato Assagra
Chefe de Suporte e Treinamento
Departamento de Compras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21C0-C2FF-1400-A3C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA (CPF 308.XXX.XXX-67) em 01/04/2025 14:51:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/21C0-C2FF-1400-A3C1>

Proc. Administrativo 8- 1.165/2025

De: Ygor A. - C1

Para: DF - Departamento de Finanças

Data: 01/04/2025 às 14:53:31

—
Yggor Assagra

Chefia de Suporte e Treinamento

Departamento de Compras e Licitações

Anexos:

Quadro_de_Cotacao.pdf

Resultado_de_Cotacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ygor Alexander Olivato Ass...	01/04/2025 14:54:23	1Doc	YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA CPF 308.XXX.X...
Elaine Cristina Colucci	01/04/2025 15:46:22	1Doc	ELAINE CRISTINA COLUCCI CPF 247.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6579-2B6D-6613-969A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413

CNPJ : 45.324.290/0001-67

Página 1 de 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
01081/25	01/04/2025	Solicitação de Contratação de Show Artístico para Festa da Cana 2025	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
01/04/2025	01/04/2025	Serviços de Arte,Cultura e Desportos	Everson Nolacio Pereira

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	323.000.007 SHOW ARTISTICO MUSICAL	SE	1
PROPOSTENTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
22343	M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA	515.000,00	515.000,00
PROPOSTENTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
22343	M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA	515.000,00	515.000,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		515.000,00	515.000,00

RELAÇÃO DE PROPOSTENTES PARTICIPANTES		
CÓDIGO	PROPOSTENTES	VALOR
22343	M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA 34.262.043/0001-67	515.000,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTENTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTENTES	VALOR
22343	M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA	515.000,00
TOTAL DOS PROPOSTENTES VENCEDORES		515.000,00

Aprovado por:

Digitador (a)
Ygor Alexander Olivato Assagra

Assinado por 2 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA e ELAINE CRISTINA COLUCCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6579-2B6D-6613-969A-1B5C161>





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413

CNPJ : 45.324.290/0001-67

Resultado da Cotação

Número da Cotação: **01081/25** Data: **01/04/2025** Abertura: **01/04/2025** Encerramento: **01/04/2025**

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	323.000.007	SHOW ARTISTICO MUSICAL	1	515.000,00	515.000,00
TOTAL			1	515.000,00	515.000,00

Assinado por 2 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA e ELAINE CRISTINA COLUCCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6579-2B6D-6613-969A> e informe o código 6579-2B6D-6613-969A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6579-2B6D-6613-969A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA (CPF 308.XXX.XXX-67) em 01/04/2025 14:54:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE CRISTINA COLUCCI (CPF 247.XXX.XXX-40) em 01/04/2025 15:46:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6579-2B6D-6613-969A>

Proc. Administrativo 9- 1.165/2025

De: Arnaldo N. - DF

Para: C1 - Cotação 1

Data: 01/04/2025 às 15:10:57

Prezado Ygor:

Informamos que este departamento, em análise ao orçamento de 2025, verificou constar dotação orçamentária para realização de licitação, bem como para suportar as despesas. Tais dotações poderão ser suplementadas quando necessário, conforme legislação em vigor (artigo 43, da Lei 4.320).

Recomenda ainda, a adoção do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, como forma de reajuste contratual, tendo sido costumeiramente utilizado nos contratos com a Administração Pública.

Informa também, que a forma de pagamento será de (30) trinta dias da entrega do Material e ou Prestação de serviços mediante e nota fiscal.

Grato

—

Arnaldo Terra Neto

Diretor do Departamento de Finanças

Anexos:

541.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413

45.324.290/0001-67

Exercício: 2025

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 01/04/2025

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA				
02				EXECUTIVO				
02 07				DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO				
020701				Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo				
13				Cultura				
13 392				Difusão Cultural				
13 392 0270				Promoção de Eventos Artísticos e Culturais				
13 392 0270 2034 0000				Manut Atividades Promoção Artísticas e Culturais				
541				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
	0.01.00			110.000 GERAL	449.034,86			1.550.965,14
					0,00			1.550.965,14
TOTAL ORÇAMENTARIO					2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
					449.034,86			1.550.965,14
					0,00			1.550.965,14
TOTAL GERAL					2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
					449.034,86			1.550.965,14
					0,00			1.550.965,14

Proc. Administrativo 10- 1.165/2025

De: Ygor A. - C1

Para: LIB-LIC - A Liberar Para Licitação

Data: 01/04/2025 às 15:28:03

Prezada, venho respeitosamente por meio deste requerer a continuidade do procedimento em questão. Agradeço a atenção dispensada.

—

Yggor Assagra

Chefia de Suporte e Treinamento

Departamento de Compras e Licitações

Proc. Administrativo 11- 1.165/2025

De: Elaine C. - LIB-LIC

Para: 1. DL-EP - Div. de Licitação - Entrada de Processos

Data: 01/04/2025 às 15:46:42

Prezados,

Encaminhamos processo com quadro e resultado de cotação para prosseguimento .

Atenciosamente,

—

Elaine Cristina Colucci

Chefe de Divisão de Compras

Proc. Administrativo 12- 1.165/2025

De: Caroline S. - 1. DL-EP

Para: RL-ACP - Ag. de Contratação - Paulo

Data: 01/04/2025 às 15:53:25

A Divisão de Licitação vem, por meio desta, **DESIGNAR** o servidor **Paulo Sérgio Polidoro Júnior**, Matrícula nº 112773, nomeado, pelo Excelentíssimo Senhor José Humberto Lacerda Rodrigues, Prefeito Municipal, para exercer as funções de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, o que foi formalizado por meio da publicação, no dia 20/01/2025, no Diário Oficial do Município, Ano VII, Edição nº 1225, Da Portaria nº 19, de 20 de janeiro de 2025, para **ATUAR NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.165/2025**.

—
Caroline Rodrigues Silva
Chefe de Divisão de Licitação

Anexos:

DESIGNACAO_Paulo.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Caroline Rodrigues Silva	01/04/2025 15:53:33	1Doc CAROLINE RODRIGUES SILVA CPF 415.XXX.XXX-67

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4BF0-D178-E910-4B51**

DESIGNAÇÃO

A Divisão de Licitação vem, por meio desta, **DESIGNAR** o servidor **Paulo Sérgio Polidoro Júnior**, Matrícula nº 112773, nomeado, pelo Excelentíssimo Senhor José Humberto Lacerda Rodrigues, Prefeito Municipal, para exercer as funções de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, o que foi formalizado por meio da publicação, no dia 20/01/2025, no Diário Oficial do Município, Ano VII, Edição nº 1225, Da Portaria nº 19, de 20 de janeiro de 2025, para **ATUAR NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.165/2025.**

Ressalta-se que referido **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** deverá atuar de acordo com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as disposições do regulamento municipal, especialmente no tocante ao Decreto Municipal nº 2.829, de 22 de janeiro de 2024, com estrita observância do Princípio da Segregação de Funções, disposto no artigo 5º caput, c/c o artigo 7º, §1º, todos da Lei Federal supracitada.

Assim, por meio desta, fica o servidor responsável por *tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação* (ou instrumento equivalente), nos termos do artigo 6º, inciso LX, da novel legislação de Licitações e Contratos Administrativos.

Igarapava, 01 de abril de 2025.

Caroline Rodrigues Silva
Chefe de Divisão de Licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BF0-D178-E910-4B51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE RODRIGUES SILVA (CPF 415.XXX.XXX-67) em 01/04/2025 15:53:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4BF0-D178-E910-4B51>

Proc. Administrativo 13- 1.165/2025

De: Caroline S. - 1. DL-EP

Para: RL-ACP - Ag. de Contratação - Paulo

Data: 01/04/2025 às 15:54:51

Anexam-se os decretos municipais e portarias atinentes à matéria.

—

Caroline Rodrigues Silva
Chefe de Divisão de Licitação

Anexos:

DECRETO_MUN_2846_2024_AGENTE_DE_CONTRATACAO_E_EQUIPE_DE_APOIO.pdf

DECRETO_N_2821_DE_22_01_24_ETP_E_TERMOS_DE_REFERENCIA.pdf

DECRETO_N_2825_DE_22_01_24_PESQUISA_DE_PRECOS.pdf

PORTARIA_N_008_NOMEACAO_ELAINÉ_COLUCCI_CHEFE_DIVISAO.pdf

PORTARIA_N_19_DE_2025_NOMEACAO_PAULO_POLIDORO.pdf

PORTARIA_N_70_DE_2025_NOMEACAO_ISABELA_DIB.pdf



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1005

Página 3 de 54

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos seis dias de Fevereiro de 2024

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 2846, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

NOMEIA OS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 091, DE 15 DE JANEIRO DE 2024 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 2829, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA/SP.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº. 091, de 15 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº. 2829, de 22 de janeiro de 2024.

Considerando a necessidade de designação formal dos agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Igarapava/SP.

DECRETA:

Art. 1º. Indica e nomeia os servidores públicos municipais efetivos, abaixo relacionados, que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Municipal nº 091, de 15 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº. 2829, de 22 de janeiro de 2024, no âmbito do Poder Executivo do Município de Igarapava/SP:

I - Como Agente de Contratação:

- Elaine Cristina Colucci - Matrícula nº. 2516.
- Sidnei Barbosa Rodrigues - Matrícula nº. 112638.

II - Como Membro de Equipe de Apoio:

- Marislaine Vieira Caetano - Matrícula nº. 112676.
- Paulo Sérgio da Silva - Matrícula nº. 7034.
- Paulo Sérgio Polidoro Junior - Matrícula nº. 112773.

Art. 2º. Cabe aos Agentes de Contratação e Membros da Equipe de Apoio exercerem as atividades legais

estabelecidas no Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº. 091, de 15 de janeiro de 2024, bem como observarem e cumprirem as Orientações Normativas inerentes às suas atribuições regulamentadas no Decreto Municipal nº. 2829, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Os Agentes de Contratação e Membros da Equipe de Apoio nomeados nos moldes do art. 1º desta Portaria, perceberão Gratificação de Função, além dos vencimentos dos respectivos cargos, no valor fixado no Quadro do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº. 091, de 15 de janeiro de 2024, observando-se, para os devidos fins de pagamento, o contido no art. 5º e 6º da referida Lei Complementar.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos seis dias de Fevereiro de 2024

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1219

Página 3 de 6

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei,
data supra.

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data
supra.

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PAGAMENTO E GOZO DE FÉRIAS DO (A) SERVIDOR (A) JOSE CAETANO DE SOUZA.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo período de gozo será de 30 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
JOSE CAETANO DE SOUZA	MOTORISTA	02.09.2019 à 01.09.2020

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 09.01.2025 com término em 07.02.2025, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09.01.2025, revogados as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 10 de janeiro de 2025.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei,
data supra.

Nomeação

PORTARIA Nº 008, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da servidora efetiva para o cargo de provimento comissionado.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a servidora efetiva, a partir de 10 de janeiro de 2025, para exercício do cargo de provimento comissionado, conforme quadro abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo Origem	Cargo em Comissão
2516	ELAINE CRISTINA	AUXILIAR	CHEFE DE DIVISÃO DE
	COLUCCI	ADMINISTRATIVO	COMPRAS

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 10 de janeiro de 2025.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1225

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE CESSAÇÃO DA
FUNÇÃO GRATIFICADA
CONCEDIDA A SERVIDORA
EFETIVA ELAINE CRISTINA
COLUCCI.**

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica cessado a Função Gratificada de AGENTE DE CONTRATAÇÃO a servidora efetiva ELAINE CRISTINA COLUCCI desde 09.01.2025, em atenção à Portaria nº 08 de 10 de janeiro de 2025.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09.01.2025, revogados as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 20 de janeiro de 2025.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE CESSAÇÃO E
NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO
GRATIFICADA CONCEDIDA AO
SERVIDOR PAULO SERGIO
POLIDORO JUNIOR.**

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Cessar a Função Gratificada de MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO, retornando para seu cargo de origem.

ARTIGO 2º - Nomear para a Função Gratificada de AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 20 de janeiro de 2025.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1257

Página 6 de 15

Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder a LICENÇA PREMIO ao servidor abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 90 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
CLEIDE CARRER DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	13.02.2017 à 20.09.2023

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 10.03.2025 com término em 07.06.2025, devendo retornar ao trabalho na data subsequente

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 07 de março de 2025.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

AMILTON CESAR CARDOZO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 70, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO A SERVIDORA EFETIVA ISABELA DUTRA DIB, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA CONCEDIDA DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2018 E LEI COMPLEMENTAR 070 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar a servidora ISABELA DUTRA DIB para exercer a Função Gratificada de MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO, a partir de 07.02.2025, de acordo com Anexo I da Lei Complementar nº. 055 de 03/04/2018 e Lei Complementar 070 de 16/03/2021, fazendo jus a gratificação no valor de R\$ 1.277,41.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 07 de março de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

AMILTON CESAR CARDOZO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 71, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO A

SERVIDORA EFETIVA CLAUDIA CASSIANO DA SILVA FIOD PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA CONCEDIDA DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2018 E LEI COMPLEMENTAR 070 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar a servidora CLAUDIA CASSIANO DA SILVA FIOD para exercer a Função Gratificada de CHEFIA DE SERVIÇO a partir de 07.03.2025, de acordo com Anexo I da Lei Complementar nº. 055 de 03/04/2018 e Lei Complementar 070 de 16/03/2021, fazendo jus a gratificação no valor de R\$ 894,19.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 07 de março de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

AMILTON CESAR CARDOZO

Diretor Departamento Recursos Humanos

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 78- CONCURSO PÚBLICO 001/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, no uso de suas atribuições legais, notadamente art. 18, Inciso I, 19 e 21, todos da Lei Complementar nº 045 de 03/06/2015, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear em caráter efetivo, no respectivo cargo/emprego abaixo indicado, em virtude de aprovação em Concurso Público, objeto do Edital 001/2024, com o resultado homologado por meio do Edital, publicado no Diário Oficial do Município, edição do dia 19 de novembro de 2024 e no site da Prefeitura Municipal de Igarapava, os seguintes candidatos habilitados, pela ordem de classificação:

Nome	Colocação	Cargo/ Emprego
LEANDRA AKEMI PISTORI YNOMOTO	1º	MÉDICO (4 HORAS)
JOAO RAMOS NETO	6º	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. A posse dos candidatos acima nomeados, atendida as exigências legais, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, a critério da



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 32

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) E DOS TERMOS DE REFERÊNCIA (TR), PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIREITA E INDIRETA DE IGARAPAVA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e dos Termos de Referência (TR), para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal Direta e Indireta.

§ 1º. Nas contratações realizadas com a utilização de recursos da União, oriundos de transferências voluntárias, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 27 de agosto de 2.022, ou outra norma que a substitua.

§ 2º. Aplicam-se as disposições contidas neste Decreto, no que couber, às entidades da Administração Indireta Municipal, as quais poderão editar normas procedimentais de acordo com suas especificidades.

Seção II Das Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens, serviços e obras, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 12 e seguintes deste Decreto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 33

PREFEITO MUNICIPAL

processo de licitação;

III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

V - requisitante/demandante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VII - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

VIII - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para o setor de compras de que trata o art. 181 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

§ 2º. A definição da área requisitante, da área técnica e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º. O ETP será elaborado por agente públicos, *latu sensu*, da área técnica e requisitante dos Departamentos Municipais ou conjunto de Unidades Requisitantes, interessados(as) na contratação, devendo estas atuarem em conjunto quando relativas a objetos destinados a mais de um Departamento.





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 34

PREFEITO MUNICIPAL

Seção II Do Conteúdo

Art. 6º. Deverão constar do ETP, os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, consideradas as peculiaridades, natureza e objeto da contratação, conforme o caso concreto, entre outras opções, serem utilizadas as seguintes:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa preliminar do valor da contratação (preço de referência), acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 35

PREFEITO MUNICIPAL

para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º. Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os órgãos e entidades poderão pesquisar nos Estudos Técnicos Preliminares de outros órgãos, com intuito de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração local.

Art. 10. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências).

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/CDA6-5191-40F0-2CDE> e informe o código CDA6-5191-40F0-2CDE





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 36

PREFEITO MUNICIPAL

Seção III Exceções à elaboração do ETP

Art. 11. A elaboração do ETP:

I - facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021.

II – dispensável na hipótese do inciso III do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

CAPÍTULO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 12. O Termo de Referência (TR) elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), definirá o objeto para atendimento da necessidade.

§ 1º. Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos serão instruídos com o Termo de Referência (TR), observado em especial o art. 15 deste Decreto.

§ 2º. O Termo de Referência (TR) será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 13. O Termo de Referência (TR) deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, quando houver, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 14. O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Seção II Do Conteúdo do Termo de Referência

Art. 15 - Deverão ser registrados no Termo de Referência (TR) os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:





Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 37

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PREFEITO MUNICIPAL

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- II** - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III** - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
- IV** - requisitos da contratação;
- V** - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI** - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão;
- VII** - critérios de medição e de pagamento;
- VIII** - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
- IX** - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- X** - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º. Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 11 deste Decreto:

- I** - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;
- II** - o Termo de Referência (TR) deve apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 38

PREFEITO MUNICIPAL

Seção III

Das Exceções à Elaboração do Termo de Referência (TR)

Art. 16. Nas adesões a atas de registro de preços será dispensada a elaboração do Termo de Referência (TR), todavia o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO IV REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 17. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração Pública Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e dois de janeiro de 2024.*

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 39

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021).

1 - Identificação do processo e Departamento solicitante:

- Número do Processo Administrativo:
- Departamento Municipal Solicitante:
- Responsável Legal (Diretor do Departamento Municipal):

[Alguma outra informação interna que o órgão/departamento queira citar]

I - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021)

Nota Explicativa: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Detalhar a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação. A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

O Departamento Municipal deve descrever a situação atual de forma qualitativa e quantitativa, informando, por exemplo, o contexto institucional; a forma como o problema se apresenta; como a Administração vem resolvendo a questão (se há contratações já realizadas, se há tentativas frustradas de contratação ou execução contratual etc.); unidades envolvidas; valor já despendido pela Administração; dentre outros.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 18, § 1º, II, Lei 14.133/2021)

Nota Explicativa: Demonstração do alinhamento entre a potencial contratação e o





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 40

PREFEITO MUNICIPAL

planejamento do órgão, identificando a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual. Em outras palavras, demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, **justificando** a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

Se a contratação não estiver prevista no Plano, foi previamente aprovada pela autoridade competente?

É um item discricionário, porém se **caso não seja preenchido, é necessária justificativa.**

Se a Administração possui o Plano Anual de Contratações (PAC), deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PAC e o devido alinhamento com o planejamento realizado.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei 14.133/2021)

Nota Explicativa: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Caso não seja preenchido, é necessária justificativa.

Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

Nota Explicativa: Devem ser especificados os **requisitos indispensáveis** que a solução a ser viabilizada deverá conter para atender à demanda, de forma a permitir a seleção da solução mais vantajosa e aderente à necessidade apresentada. Importante listar todos os requisitos que sejam **essenciais**, abstenendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

Sendo possível, cabe incluir critérios e práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica, por exemplo) que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou obrigação da potencial contratada.

Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos a obra?

Nota Explicativa: Nesse campo devem ser consideradas especificações que a solução deverá apresentar.

4. Estimativa das quantidades (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 18, § 1º, IV, da Lei 14.133/2021)

Nota Explicativa: estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 41

PREFEITO MUNICIPAL

considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

A estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, bem como considerar a interdependência com outras contratações (em outras palavras, quantidades estimadas em função do consumo anterior - perfil de consumo - ou da provável utilização), de modo a possibilitar economia de escala.

“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

II. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Nota Explicativa: Este item visa atender aos **elementos obrigatórios** previstos nos **incisos V e VI, do art. 18, § 1º**, da Lei 14.133/2021 (V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, que poderá ser ou não viabilizada por meio de uma contratação) (VI – estimativa do valor da potencial contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação).

1. Levantamento de Mercado (art. 18, § 1º, V, da Lei 14.133/2021)

Nota Explicativa: O levantamento de mercado consiste em pesquisar e avaliar as alternativas possíveis de soluções para a demanda sob análise com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias e inovações diversas que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades da Administração Pública.

Essa pesquisa deve abranger aspectos técnicos e econômicos das soluções para o problema apontado e pode ser subsidiada por diferentes fontes, como contratações similares feitas pelo próprio contratante e por outros órgãos e entidades da Administração Pública que atendam a uma necessidade semelhante, consultas a sítios eletrônicos e publicações especializadas, pesquisas junto a fornecedores, entre outras. Nesse sentido, deve-se sempre priorizar a consulta ao maior número de fontes possível, visando a um levantamento de mercado de fato amplo e diverso. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

A prospecção de soluções também pode ser feita por meio de consulta ou audiência pública, para coleta de contribuições. Nesse caso, devem ser observadas as regras legais específicas para a realização de tais procedimentos.

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/CDA6-5191-40F0-2CDE> e informe o código CDA6-5191-40F0-2CDE





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 42

PREFEITO MUNICIPAL

2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei 14.133/2021)

Nota Explicativa: A estimativa do valor da contratação realizada nos ETPs visa registrar o gasto estimado com a solução escolhida, permitindo que a Administração Pública avalie a viabilidade econômica desta opção, considerando a adequação orçamentária do órgão. Tal estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta. Nesse sentido, a estimativa pode ser obtida via consulta ao mercado no mesmo momento do levantamento das alternativas/soluções possíveis para o problema objeto do Estudo Técnico Preliminar. A sua descrição deve ser sucinta, acompanhada de preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que deram suporte ao cenário observado, os quais poderão constar de anexo classificado, caso a Administração Pública opte por preservar o sigilo desta documentação até a conclusão da licitação. A equipe de planejamento que elaborou a estimativa deverá fazer uma análise crítica dos preços coletados.

Nessa estimativa, sugere-se que a Administração Pública considere outros custos que incorrerão para além do valor da contratação da solução, como a manutenção de pessoal para operar determinada solução, ciclo de vida da opção escolhida, depreciação dos bens eventualmente adquiridos, custos processuais e administrativos etc.

ATENÇÃO: a estimativa de valor da contratação orientará a Administração Pública na escolha da solução mais vantajosa, porém não possuirá todos os detalhes específicos do objeto e não necessariamente comporá o valor referencial da futura contratação, caso haja.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Nota Explicativa: Os quadros abaixo representam, de forma ilustrativa, duas sugestões, dentre várias possíveis, de sistematizar as informações das soluções pesquisadas e subsidiar a avaliação para o atendimento da demanda em análise, recomendando-se a inclusão detalhada de todas as informações relacionadas que tiverem sido obtidas. A ideia é que se demonstre, em análise comparativa, vantagens (pontos fortes) e desvantagens (riscos, limitações, problemas) referentes à adoção de cada solução ou, alternativamente, que se demonstre como cada uma delas cumpre ou descumpre os requisitos da contratação. Posteriormente a isso, que haja indicação expressa da solução escolhida com detalhamento das soluções levantadas.

III. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 18, § 1º, VII, da Lei 14.133/2021).

Nota explicativa: Esse item visa atender ao elemento previsto no inciso VII (descrição da solução como um todo e, quando for o caso, das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica), do art. 18, § 1º da 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/CDA6-5191-40F0-2CDE> e informe o código CDA6-5191-40F0-2CDE





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 43

PREFEITO MUNICIPAL

Deve-se descrever a solução escolhida como um todo em seus elementos centrais, destacando-se, inclusive, aqueles elementos que subsidiaram as justificativas técnicas e econômicas para a sua escolha.

Este subitem, considerando que uma solução se refere ao conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade da Administração, deverá evidenciar todas as partes necessárias ao atendimento da demanda, necessidade ou problema, inclusive abordando exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Compreendida a solução como um todo, deve-se ponderar, no subitem específico, sobre o parcelamento ou não da contratação.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Nota explicativa: Esse item visa atender ao **elemento obrigatório** previsto no **inciso VIII** (justificativas para o parcelamento ou não da solução, considerando critérios de viabilidade técnica e econômica), **do art. 18, § 1º, 14.133/21.**

O parcelamento da contratação é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Quando do parcelamento, cada parte, item, etapa ou parcela do objeto representa uma licitação/contratação isolada ou separada.

Definido o objeto que suprirá as necessidades da Administração Pública, deve o agente público verificar se é possível e economicamente viável contratá-lo em parcelas (itens, lotes, etapas ou procedimentos distintos) que melhor aproveitem as especificidades da contratação e os recursos disponíveis no mercado.

Impõe-se o parcelamento quando existir parcela do objeto de natureza específica que possa ser executada por fornecedores com especialidades próprias ou diversas. Essa decisão deve ser técnica e economicamente viável, garantir a economia de escala e se mostrar vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei 14.133/2021)

Nota explicativa: Contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

Já as contratações interdependentes são aquelas cuja execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

Nesse campo, de forma geral, deverá ser informado se existem demais contratações que guardam relação/afinidade com o objeto contratação pretendida, já realizadas ou mesmo futuras.

Em resumo, objetiva-se uma visão global de contratações correlatas e interdependentes em relação à contratação almejada com vistas a identificar se existem ações complementares a serem inseridas no planejamento da contratação objetivada.

Ex.: Construção do auditório e paralelamente existe um procedimento de aquisição





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 44

PREFEITO MUNICIPAL

de materiais, móveis para o auditório.

4. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei 14.133/2021)

Nota explicativa: Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, se for o caso.

Os resultados pretendidos, que devem ser declarados de forma clara e objetiva, referem-se aos benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, desenvolvimento nacional sustentável, bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, considerando o ciclo de vida do produto, de forma a atender à necessidade da contratação.

Esse item visa atender ao elemento previsto no **inciso IX** (demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis), **do art. 18, § 1º da 14.133/2021**, caso não seja preenchido, é necessária **justificativa**.

5. Providências a serem adotadas (art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133/2021)

Nota explicativa: Realizar o levantamento das ações necessárias para que a contratação surta seus efeitos, considerando os riscos de a contratação restar prejudicada caso os ajustes não ocorram em tempo. Sugere-se que as ações necessárias sejam sistematizadas por meio de um plano de ação, matriz de risco, ou outra ferramenta de gestão, capaz de evidenciar, no mínimo, a(o): atividade, responsável pela atividade, data de início e data de término.

Esse item visa atender ao elemento previsto no **inciso X** (providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, se for o caso, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual), **do art. 18, § 1º da 14.133/2021** e, caso não seja preenchido, é necessária **justificativa**.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021)

Nota Explicativa: É necessário descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes.

a) Há a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação, desde a especificação técnica até as obrigações da contratada (sugestão de referência Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU)

b) O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU demonstra que a





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 45

PREFEITO MUNICIPAL

inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade não ocorre unicamente no momento do procedimento licitatório. A sustentabilidade estará presente desde o planejamento da contratação, passando o procedimento da licitação e chegando até a execução e fiscalização do contrato e a gestão dos resíduos.

c) Assim, reforça-se o Parecer n. 00001/2021 CNS/CGU/AGU que claramente diz que a Administração Pública é obrigada “a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos”. Tal documento também estabelece que a **“impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito”**.

Esse item visa atender ao elemento previsto no **inciso XII** (descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável), **do art. 18, § 1º** da Lei 14.133/2021, caso não seja preenchido, é necessária **justificativa**.

IV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) **(art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021)**

Nota explicativa: Esse item visa atender ao **elemento obrigatório** previsto no **inciso XIII** (posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina), **do art. 18, § 1º**, da 14.133/21 e, caso não seja preenchido, é necessária **justificativa**.

O posicionamento conclusivo do ETP irá sinalizar, com base em razões fáticas e motivadamente, a adequação da solução escolhida frente ao atendimento da necessidade a que se destina. Em outras palavras, parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Assim, a declaração de viabilidade da contratação deve se basear em informações constantes tanto no próprio estudo técnico preliminar quanto em documentos complementares, a serem acostados ao processo administrativo, quando for o caso. A viabilidade da contratação deve ser fundamentada na capacidade de a solução priorizada alcançar, da melhor forma possível, os interesses público e institucional. Por outro lado, identificada que a contratação não se refere à melhor solução, dentre as possíveis, apta a promover o atendimento das necessidades da Administração, este subitem, considerando as informações constantes no ETP e a documentação complementar, deverá evidenciar o motivo da contratação não ser suficiente para resolver o problema e qual solução, de forma fundamentada, é vislumbrada pela Administração como adequada.





Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 46

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PREFEITO MUNICIPAL

2 - Conclusão do ETP com identificação dos responsáveis/membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome:
Cargo:
Ass.: _____

Nome:
Cargo:
Ass.: _____

Nome:
Cargo:
Ass.: _____

Estudo Técnico Preliminar aprovado por _____,

Diretor Municipal: _____,

Departamento: _____,

Data: _____





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 47

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Nota Explicativa: A descrição do objeto deve ser sucinta e clara, evitando descrições que admitam interpretações de variada ordem, bem como que sejam excessivas, irrelevantes e desnecessárias ao atendimento do interesse público e deverá incluir sua natureza (aquisição/Serviços/Obra/Serviço de Engenharia).

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Nota Explicativa: Descrição do objeto - podendo utilizar como referencial o descritivo do bem ou serviço disponibilizado pela Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), Fundação para o Desenvolvimento de Educação (FDE), Plataforma do Governo Federal (CATMAT/CATSER), dentre outros, podendo, ainda, indicar marcas de referência nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021; a quantidade do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado.

- Qual a quantidade e unidade de medida (un, cx, mt, frs, l, comp, etc.)?
- Qual embalagem primária e secundária?
- Em caso de indicação de marca de referência – necessário apresentar justificativa conforme art. 41 da Lei 14.133/2021;
- Em caso de contratação de serviços, quais as especificações mínimas e necessárias para atendimento ao interesse público?
- Assistência Técnica? Garantia? Quais Condições?
- Verificar leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos aplicáveis ao objeto.

3. PRAZO DO CONTRATO

Nota Explicativa: Indicar o prazo do contrato e, se for o caso, se existe possibilidade de sua prorrogação.

- Qual o prazo de vigência do contrato?
- Qual o prazo de execução dos serviços?
- Qual prazo para início da execução dos serviços?

4. JUSTIFICATIVA

Nota Explicativa: Muitas vezes essa informação é esquecida ou desprezada, sendo comumente utilizada a expressão “atender ao interesse público”, como justificativa da contratação.

O setor demandante deve indicar os motivos e fundamentos da necessidade de realização do objeto das licitações esmiuçando as razões pelas quais o bem ou serviço deve ser contratado, ou seja, demonstrar a NECESSIDADE, CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE da contratação.

5. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Nota Explicativa: É necessário descrever, em detalhes, como o contrato será executado, isto é, definir as etapas do contrato necessárias para gerar os resultados pretendidos, a logística envolvida e quais produtos e serviços devem ser entregues em cada etapa.





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2821, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 48

PREFEITO MUNICIPAL

- Qual local, dia e horário para entrega do objeto?
- Qual prazo de entrega do objeto ou da execução do serviço? Qual regra para emissão da O.S?
- Qual local da execução dos serviços? Qual horário de funcionamento?
- Características da condição de transporte e condições de acondicionamento.
- Quais obrigações excepcionais da contratada (para além daquelas já constantes das minutas padronizadas de Editais)?

6. GESTÃO DO CONTRATO

Nota Explicativa:

- Quem irá receber o objeto?
- Quem será o fiscal/gestor?
- O que será analisado quando do recebimento provisório?
- Qual prazo para recebimento definitivo?
- O que será analisado quando do recebimento definitivo?
- Em caso de recusa do objeto, qual prazo para substituição?

7. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Nota Explicativa:

- Qual prazo para pagamento?
- Qual condição para o pagamento? Necessário apresentar algum documento (relatório de execução, prova de regularidade fiscal, etc.)?
- Em caso de medição – quem irá acompanhar? Qual prazo para realização da medição? Tem cronograma físico financeiro?

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Nota Explicativa:

- A contratação será mediante prévia licitação ou contratação direta (inexigibilidade ou dispensa de licitação)
- Em caso de contratação direta, qual fundamento legal?
- Será exigido comprovação de qualificação técnica? Qual parcela de maior relevância?
- A empresa deve possuir registro na entidade profissional competente? Quais?
- Como condição para assinatura do contrato será exigido algum documento técnico da empresa vencedora, como por exemplo, composição de equipe técnica e sua qualificação; visto CREASP; laudos em geral; AFE; comprovação de rede credenciada; planilha de composição de custo; composição BDI; amostra (com critérios de seleção da amostra); etc.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDA6-5191-40F0-2CDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 29/01/2024 11:22:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILCELIO DE SOUZA SIMÕES (CPF 098.XXX.XXX-42) em 29/01/2024 11:49:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/CDA6-5191-40F0-2CDE>



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2825, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 64

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de implementar mecanismos que confirmam maior efetividade à realização de pesquisa de preços, que por vezes tem se tornado um entrave na condução dos procedimentos licitatórios públicos;

Considerando que uma pesquisa de preços realizada com empenho, primando pela realidade de mercado, certamente norteará a Administração Pública à obtenção não só dos melhores preços como, principalmente, de uma contratação de qualidade,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica estabelecido o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Igarapava-SP.

§ 1º. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações diretas, que possuem regulamento próprio.

§ 2º. Os órgãos e entidades da administração municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 ou normas que lhe sucederem, e o mesmo se aplica com relação às transferências voluntárias do Estado de São Paulo ou outro Órgão, se assim exigir sua regulamentação ou o instrumento de repasse/transferência.

§ 3º. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste regulamento.

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/33E3-EEE1-28C2-A0D6> e informe o código 33E3-EEE1-28C2-A0D6





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2825, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 65

PREFEITO MUNICIPAL

§ 4º. O procedimento previsto no *caput* deste artigo tramitará sob responsabilidade da Divisão de Compras, com o apoio da Divisão de Licitação, ambos vinculados ao Departamento de Administração do Município de Igarapava/SP.

Seção I Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

III - média especializada: jornais, revistas, estudos realizados em todo o país por instituições especializadas, portal da internet, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito que atua, como a Tabela de Preço Médio de Veículos - Tabela FIPE, entre outros;

IV - site especializado: caracteriza-se por estar vinculado necessariamente a um portal na Internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante, na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação, como WebMotors, Wimoveis, entre outros;

V - site de domínio amplo: site presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida.

VI - média: soma dos valores de um determinado conjunto de medidas, dividindo-se o resultado dessa soma pela quantidade dos valores que foram somados;

VII - mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

CAPÍTULO II DA PESQUISA DE PREÇOS – SERVIÇOS E BENS

Seção I Da elaboração e formalização

Art. 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I -** descrição do objeto a ser contratado;
- II -** identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento com data;
- III -** caracterização das fontes consultadas;
- IV -** série de preços coletados;





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2825, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 66

PREFEITO MUNICIPAL

- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VIII – Data de emissão; e
- IX - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores.

§ 1º. A identificação do agente responsável pela pesquisa e a aquela realizada diretamente com fornecedores deverá conter assinatura física ou digital, bem como, o nome completo e cargo.

§ 2º. Na hipótese de pesquisa direta com fornecedores, cuja resposta seja encaminhada por meios digitais, como aplicativos de mensagens e/ou e-mail, o comprovante de recebimento deverá ser anexado ao processo.

Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, e aspectos de localidade;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada;

IV – dados de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou aprovada pelo Município nas peças de planejamento do certame;

V - sítios eletrônicos especializados, contendo a data e a hora de acesso;

VI – sítios eletrônicos abertos, de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

VII - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores se isoladamente, sendo possível aproveitar número menor de cotações se combinadas com outra(s) fontes, solicitados mediante ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2825, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 67

PREFEITO MUNICIPAL

sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VIII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital assim que regulamentada; ou

IX - pesquisa nas bases de dados e informações disponíveis da administração.

§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada de forma direta com fornecedores, deverá ser observado:

I - prazo de resposta dado ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

f) assinatura física ou digital.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação em pesquisa direta, de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º. A pesquisa realizada com base no inciso III, V, VI do *caput*, sempre que possível, deve recair em sites seguros, detentores de certificados que venham a garantir que estes são confiáveis e legítimos.

§ 5º. A consulta a fornecedores deve ocorrer de forma suplementar, subsidiária, na ausência de obtenção de preços praticados junto à Administração Pública.

§ 6º. O índice oficial a ser utilizado para a atualização dos preços deverá ser aquele que melhor se adequa às especificidades do objeto a ser contratado, sendo admitido o uso do IPCA na ausência de índice específico para o objeto.

Seção II

Metodologia para obtenção do preço estimado

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/33E3-EEE1-28C2-A0D6> e informe o código 33E3-EEE1-28C2-A0D6





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2825, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 68

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 6º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, com essa constatação nos autos.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, a depender do objeto e das peculiaridades do mercado no caso.

§ 2º. Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, de modo que, inclusive, a descrição do objeto seja analisada.

§ 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III DA PESQUISA DE PREÇOS - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Seção I Da elaboração e formalização

Art. 7º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada;

III - tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou aprovada pelo Município nas peças de planejamento do certame;





Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 69

DECRETO MUNICIPAL Nº 2825, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PREFEITO MUNICIPAL

IV - sítios eletrônicos especializados, e data e hora de acesso;

V - sítios de domínio amplo, desde que contenham, com data e a hora de acesso;

VI - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, quando regulamentada ou em outras bases, inclusive próprias do Município ou outros Órgãos/Entes, desde que justificada a pertinência.

§ 1º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo unitário, definido no inciso I do deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

CAPÍTULO IV DA PESQUISA DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE ITENS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC

Seção I Da elaboração e formalização

Art. 8º. Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, poderão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, não atingindo a atividade dos órgãos de controle externo e interno e salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/33E3-EEE1-28C2-A0D6> e informe o código 33E3-EEE1-28C2-A0D6





Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2825, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

FLS: 70

PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo único. Operacionalmente existem restrições ao uso do orçamento sigiloso em regras habilitatórias, técnicas e aos critérios de técnica e maior lance, razão pela qual será necessário reavaliar as necessidades da contratação e o cabimento do sigilo.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e dois de janeiro de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal de Igarapava

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/33E3-EEE1-28C2-A0D6> e informe o código 33E3-EEE1-28C2-A0D6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33E3-EEE1-28C2-A0D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 29/01/2024 11:27:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILCELIO DE SOUZA SIMÕES (CPF 098.XXX.XXX-42) em 29/01/2024 11:45:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/33E3-EEE1-28C2-A0D6>

Proc. Administrativo 14- 1.165/2025

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: RL-ACP - Ag. de Contratação - Paulo

Data: 02/04/2025 às 10:54:13

Bom dia Paulo.

Segue documentação solicitada.

Grata.

—

Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

Anexos:

CND_Falencia.pdf

CND_Federal.pdf

CND_FGTS.pdf

CND_Trabalhista.pdf

Procuracao_M_SHOW_2023.pdf



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em desfavor de:

Identificação:

Requerente : **M SHOW PRODUcoes E EVENTOS LTDA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CNPJ : **34.262.043/0001-67**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações de **Falência e Concordata**, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza. **CERTIFICA** mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 31 de março de 2025 (**31/03/2025**).

Cartório Distribuidor Cível
Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:19,17
Total.....:74,25
Data Receita.....:31/03/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 763506145



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.262.043/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:21:39 do dia 17/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2025.

Código de controle da certidão: **5F43.DDD2.1B12.1C79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.262.043/0001-67
Razão Social: M SHOW PRODUÇOES E EVENTOS LTDA
Endereço: AV ANHANGUERA 5674 QD74 LT 9A SL1209 / SETOR CENTRAL / GOIANIA / GO / 74043-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2025 a 24/04/2025

Certificação Número: 2025032619275377588996

Informação obtida em 01/04/2025 11:30:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.262.043/0001-67
Certidão n°: 18823668/2025
Expedição: 02/04/2025, às 10:48:05
Validade: 29/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.262.043/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Cartório Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.

MATEUS DA SILVA / TITULAR

Livro 00603-P
CERTIDÃO

Protocolo 0061995

Folhas 001/003

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, dentre eles o Livro nº 00603-P, às Folhas 001/003, verifiquei constar a Procuração do seguinte teor:

Procuração bastante que faz: M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA em favor de KAMILLA PINHEIRO E OUTRO, na forma abaixo declarada:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração, devidamente protocolizado em 23/07/2019, sob nº. 0061995, virem que aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (24/07/2019), nesta cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nesta Serventia Extrajudicial - "CARTÓRIO SILVA", com sede na Avenida 85, Quadra 231, Lotes 25/26, Setor Marista, perante mim, **Ana Paula Alves de Souza, Escrevente**, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: como outorgante **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **34.262.043/0001-67**, com sede à Avenida Anhanguera, nº 5674, Qd 74, Lt 9A/11, Sala 1209, Setor Central em Goiânia-GO neste ato representada, por seu Sócio **MURILO HUFF**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 14/10/1995, filho de **DAGMAR FAVA HUFF** e **ZAIDA DA LUZ HUFF**, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **06100920310/DETRAN/GO**, expedida em 13/11/2018, inscrito no CPF/MF sob nº. **051.372.261-06**, residente e domiciliado em Goiânia, email: não consta e por seu Sócio **RAFAEL AUGUSTO DE MOURA**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 23/02/1981, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **04371919253/DETRAN/GO**, expedida em 29/03/2017, inscrito no CPF/MF sob nº. **002.886.131-04**, residente e domiciliado à Rua 19-D, Qd. 167, Lt. 29, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO, email: não consta, nos termos de sua Primeira Alteração Contratual, datada em 23 de abril de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás- JUCEG, sob nº 20190496177, em 06 de maio de 2019, alteração esta que o representante, acima descrito, declara não haver alterações posteriores ao registro supracitado, respondendo civil e criminalmente pela exatidão desta declaração, reconhecida como a própria por mim, Ana Paula Alves de Souza, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seus bastante procuradores **KAMILLA PINHEIRO**, brasileira, nascida em 21/05/1989, natural de Goiânia-GO, filha de **JOSELY GONLAVES PINHEIRO** e **DALCIRA JOSE DA SILVA PINHEIRO**, portadora da Cédula de Identidade sob nº. **5223309/SPTC/GO**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **04946526991/DETRAN/GO**, inscrita no CPF/MF sob nº. **026.518.011-27**, residente e domiciliada à Rua Dourado, QD 05, LT 12, São Pedro, Goianira-GO, **FREDERICO BRANDAO**, brasileiro, maior

Página 1

Selo digital 00062305110227324420042 consulte em <https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/continua> na Página 2 (Verso)

Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - GO

- 414248

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586 - www.cartoriosilva.com.br - 165/2025 - Anexo: Procuração - M. SHOW - 2023.pdf (1/3) 228/392

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

e capaz, nascido em 23/05/1978, natural de Itumbiara /GO, filho de FREDERICO BRANDAO JUNIOR e MARIA DAS GRAÇAS C BRANDAO, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03454054379/DETRAN/GO, expedida em 17/09/2014, inscrito no CPF/MF sob nº: 853.746.521-68, residente e domiciliado à Rua Orestes, Ribeiro, numero 160, apartamento 1303, Edifício Encanto Viver, Setor Bueno, Goiânia-GO, email: não consta; aos quais confere poderes: para gerir e administrar a empresa outorgante, podendo para tanto, abrir, movimentar e encerrar contas correntes em quaisquer estabelecimentos de crédito, inclusive Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal - CEF, Banco Bradesco S/A, SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, Instituição Financeira, SICREDI, Inclusive Cooperativa de Crédito, Banco HSBC, Banco Santander, Banco Itaú S/A e demais bancos da rede particular e cooperativas de créditos, mesmo que aqui não expressamente mencionado (a) em qualquer de suas agências e filiais, nesta cidade ou fora dela, ou em qualquer parte do território nacional, emitir endossar, assinar e endossar cheques, autorizar débitos e transferência, solicitar saldos e extratos de contas, receber e passar ordens de pagamento, requisitar talões de cheques, dar recibos e quitação, receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, assinar contratos de aberturas de crédito, propostas e orçamentos, receber, aceitar, emitir, endossar, assinar e descontar notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e outros títulos, autorizar cheque especial (leasing), efetuar financiamentos de quaisquer espécies, efetuar retiradas de cartão de crédito, definir senha, realizar movimentação com cartão de crédito, pedir segunda via, efetuar cancelamento, parcelamento, pagamento, comprar, vender, permutar, ceder, locar ou por qualquer outra forma alienar bens imóveis, móveis, semoventes e veículos da outorgante, efetuar pagamentos, receber e transmitir posse, domínio, direito e ação, obrigar a reponder pela evicção de direito, outorgar, receber, aceitar e assinar Escrituras Públicas ou particulares de quaisquer natureza, vender inclusive por meio de financiamento bancário/habitacional, representar perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Cartórios e Autarquias, bem como junto ao INCRA, IBAMA, SEFAZ, e quaisquer outros, pagar taxas, impostos e emolumentos, estipular cláusulas, condições, valores e prazos, inclusive de renúncia de foro, assinar guias, requerimentos, contratos, aditar, alterar e rescindir, representar nas juntas comerciais, exatorias, imposto de renda (Secretaria da Receitas Federal), Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS, MTPS, PIS/PASEP, FGTS, Secretaria da Fazenda Estadual, bem como perante quaisquer empresas, sociedades ou companhias mistas, DETRAN; assinar alterações contratuais, registrar alterações, contratar e demitir empregados, assinar Carteiras de Trabalho, fixar salários, requerer, juntar e retirar documentos, preencher e assinar guias e requerimentos, podendo, ainda junto as repartições públicas federais, estaduais, municipais, paraestatais, autarquias, empresas e fundações, sociedades de economia mista e companhias, acompanhar e dar andamento em processos de interesse da outorgate, participar de licitações e concorrências públicas ou particulares, convites, formalizar processos em habilitações, requerer, acompanhar, discordar dos resultados, lançar protestos, interpor recursos, efetivar cadastramento da (s) firma (s) como fornecedora (s) de entidades públicas ou particulares, assinar contratos de fornecimento, seja em virtude de licitações ou vendas sem licitações, participar de audiências, requerer e assinar todos e quaisquer documentos ou papéis necessários, efetuar cobranças, inclusive judiciais, levar títulos a protestos, usar dos poderes para o fôro em geral, bem como das cláusulas "ad-judicia" e "ad-negocia", concordar ou discordar, transigir, desistir, prestar declarações, produzir provas, alegar razões; enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom fiel cumprimento do presente mandato, o que dará tudo por bom, firme e valioso, *(feito sob minuta)*, podendo substabelecer. Os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua



Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.

MATEUS DA SILVA / TITULAR



Livro 00603-P
CERTIDÃO

Protocolo 0061995

Folhas 001/003

veracidade, bem como, por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas de quaisquer responsabilidades. Pela outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o artigo 215, parágrafo 5º, da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro. . Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF/CNPJ nº 34.262.043/0001-67, HASH N° 3fe3.2ba0.c31e.a86d.9b7e.0e77.54ea.086f.9890.69a4 , aos 24/07/2019, às 11:10, onde o resultado é: Negativa. Eu, (a.), Ana Paula Alves de Souza, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Ana Paula Alves de Souza, Escrevente, que conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$55,27; Taxa Judiciária: R\$14,06; Fundos Estaduais: R\$21,56, ISS: R\$2,76. SELO N° 01971503101541087608061. Goiânia-GO, 24 de julho de 2019. (aa.) M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, MURILO HUFF, Sócio da Outorgante. M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, RAFAEL AUGUSTO DE MOURA, Sócio da Outorgante. Ana Paula Alves de Souza, Escrevente. Trasladada por Certidão, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Sainara da Cruz Moreno Pires, Escrevente, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente. Emolumentos: R\$58,33; Taxa Judiciária: R\$18,29; Fundos Estaduais: R\$12,40, ISS: R\$2,92.

O referido é verdade e dou fé.

Em Teste da Verdade

Goiânia-GO, 17 de maio de 2023.

Sainara da Cruz Moreno Pires
Escrevente



Poder Judiciário Estado de Goiás
 Selo Eletrônico de Fiscalização

00062305110227324420042

Consulte este selo em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>

Proc. Administrativo 15- 1.165/2025

De: Paulo J. - RL-ACP

Para: DJ-SCL - Setor de Contencioso Licitação - A/C FELIPE P.

Data: 02/04/2025 às 14:04:13

Prezado Dr. Felipe,

Segue processo para análise e parecer jurídico quanto à legalidade e continuidade do processo.

Atenciosamente,

—

Paulo Sérgio Polidoro Junior

Agente de Contratação

Anexos:

ENCAM_JURIDICO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Sérgio Polidoro Juni...	02/04/2025 14:04:23	1Doc	PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR CPF 401.XXX.XXX...
Marislaine Vieira Caetano	02/04/2025 14:48:26	1Doc	MARISLAINE VIEIRA CAETANO CPF 323.XXX.XXX-28
Isabela Dutra Dib	02/04/2025 16:47:06	1Doc	ISABELA DUTRA DIB CPF 415.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DAFC-B906-2C43-110D**

Ao
Departamento de Negócios Jurídicos:

Trata-se este expediente de solicitação do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, por meio da Divisão de Cultura e Artes, conforme justificativas, para **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO MUSICAL DO ARTISTA “MURILO HUFF”**, através da empresa **M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.262.043/0001-67, por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação tem por finalidade a contratação do artista “MURILO HUFF”, no Parque de Exposições “Jorge Alberto Scandiuzzi” – Igarapava-SP, para apresentação no evento “Festa da Cana 2025”, em comemoração ao 183º aniversário de Igarapava, no dia 21/05/2025 às 23 horas, com duração de 01h30m (uma hora e trinta minutos). O valor total estimado para a prestação do serviço é de **R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais)**. O pagamento será efetuado pelo departamento financeiro, em parcela única, até às 16h00min do dia da realização do show, mediante a devida documentação fiscal e contábil, não sendo admitido pagamento antecipado.

Face ao exposto, encaminhamos este expediente para análise e parecer jurídico, quanto à legalidade de se proceder à abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que deverá se de acordo, ser submetido à apreciação, **AUTORIZAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** pelo Sr Prefeito.

Igarapava, 02 de abril de 2025.

Paulo Sérgio Polidoro Junior
Agente de Contratação

Isabela Dutra Dib
Membro da Equipe de Apoio

Marislaine Vieira Caetano
Membro da equipe de Apoio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAFC-B906-2C43-110D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR (CPF 401.XXX.XXX-61) em 02/04/2025 14:04:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARISLAINE VIEIRA CAETANO (CPF 323.XXX.XXX-28) em 02/04/2025 14:48:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISABELA DUTRA DIB (CPF 415.XXX.XXX-27) em 02/04/2025 16:47:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DAFC-B906-2C43-110D>